

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 146

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Parlamentares reagem a possível privatização da Chesf

União anunciou intenção de privatizar a Eletrobras, que controla a empresa

Intenção anunciada pelo Ministério de Minas e Energia de privatizar a Eletrobras (Centrais Elétricas Brasileiras) provocou protestos dos deputados durante a Reunião Plenária de ontem. Entre outras empresas, a estatal do setor de energia controla a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), que possui 12 hidrelétricas e mais de 20 mil quilômetros em linhas de transmissão no Nordeste. Lucas Ramos (PSB), Rodrigo Novaes (PSD) e Odacy Amorim (PT) ocuparam a Tribuna para expressar insatisfação com a medida, que consideram contrariar o interesse público.

Segundo o ministério, ainda não há modelo definido para o processo de redução da participação da União no capital da estatal, cujas ações negociadas em bolsa somam R\$ 28 bilhões. Apesar de acumular prejuízos bilionários, desde 2012, por negociar energia a preços abaixo dos praticados pelo restante do mercado, a



RAMOS - "Privatizar não é a pauta para o momento"



NOVAES - "Ameaça caráter estratégico da Eletrobras"



AMORIM - "Risco para gerações futuras de brasileiros"

empresa lucrou R\$ 3 bilhões em 2016. O patrimônio da companhia, de acordo com estimativas do Governo Federal, é de R\$ 50 bilhões.

"Privatizar a Chesf e a Eletrobras não é a pauta que o Brasil precisa neste momento", garantiu Lucas Ramos, o primeiro a se manifestar contra a proposta. "Querem colocar à venda um ativo superavitário, um dos maiores do Brasil, e fazer o povo pagar pela ineficiência dos gestores que por ali passaram anteriormente", criticou o socialis-

ta, acusando o governo do presidente Michel Temer de vender a estatal unicamente para "cobrir o rombo" das contas deste ano.

Para Rodrigo Novaes, a medida ameaçaria o caráter estratégico da Eletrobras e os programas de cunho social conduzidos em regiões menos desenvolvidas economicamente, como é o caso da Chesf no Sertão de Pernambuco. "Se afirmam que a gestão pública é incapaz de promover os investimentos necessários ao desenvolvimento, ima-

ginem quando estiver tudo entregue a empresários que trabalham de costas para a população e voltados ao caixa da companhia", apontou.

Em apartes, Novaes recebeu apoio de Antônio Moraes (PSDB), Terezinha Nunes (PSDB), Laura Gomes (PSB) e Zé Maurício (PP). Os tucanos lembraram que foi durante a gestão da ex-presidente Dilma Rousseff que a empresa passou a operar com prejuízos, mas concordaram ser necessário cautela antes de decidir sobre o repasse dos

ativos à iniciativa privada. Laura Gomes lembrou já ter requerido à Comissão de Meio Ambiente a realização de audiência pública sobre o tema, para o dia 11 de setembro. Presidente do colegiado, Zé Maurício registrou estar "solidário à discussão".

No Tempo de Liderança, Odacy Amorim pediu a presença do titular do Ministério de Minas e Energia, o deputado federal pernambucano licenciado Fernando Coelho Filho, e disse que a decisão pode colocar em ris-

co gerações futuras de brasileiros, sobretudo os pernambucanos do Sertão do São Francisco. "O rio é o sangue do povo nordestino e não pode ser influenciado por decisões tomadas de cima para baixo", protestou o petista, que anunciou visita a Petrolina, no próximo dia 28, da Frente Parlamentar da Revitalização dos Rios. "Estarão lá deputados de Pernambuco e da Bahia para demarcarmos a importância dessa questão", assegurou Amorim, que coordena o grupo.

Assembleia concede Título de Cidadã de Pernambuco à médica Celina Turchi

A epidemia da Síndrome Congênita do Zika Vírus chamou atenção do Brasil e do mundo a partir de 2015. O problema mobilizou autoridades do Ministério da Saúde, médicos e pesquisadores. Entre esses profissionais, destaca-se Celina Maria Turchi, responsável por liderar equipe de cientistas que encontrou elo entre o vírus e os casos de microcefalia no País. A médica, natural de Goiás, recebeu da Alepe, ontem, o Título de Cidadã de Pernambuco. A autora da proposta é a deputada Socorro Pimentel (PSL). "A Casa Joaquim Nabuco presta à dra. Celina Turchi um justo reconhecimento pelo seu trabalho de combate à epidemia de microcefalia associada ao vírus da Zika", salientou a deputada Simone Santana (PSB), que coordenou a cerimônia. Socorro Pimentel destacou que uma pesquisadora brasileira, com a ajuda de uma equipe, fez a correlação entre a microcefalia e o vírus da Zika. "A partir deste fato, os cientistas puderam ter um ponto de partida para detectar essa epidemia", pontuou. Para Celina Turchi, a homenagem é um reconhecimento do trabalho realizado pelo seu grupo. "Estamos trabalhando desde o início da epidemia, então é uma grande honra e um grande prazer fazer parte e, agora, estar à altura de meus colegas pesquisadores do Recife", ressaltou.



KEROL CORREIA

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Comissão da Mulher aprova Semana de Conscientização sobre Lei Maria da Penha

Iniciativa prevê que, anualmente, sejam realizadas campanhas de divulgação sobre a norma

RINALDO MARQUES



SERTÃO - A presidente do colegiado, Simone Santana, anunciou que o grupo se reunirá no dia 31 de agosto, em Serra Talhada

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da ALEPE aprovou, ontem, a inclusão da Semana Estadual de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco. O Projeto de Lei nº 1389/2017 prevê que, anualmente, na semana do dia 7 de agosto, sejam promovidas campanhas de divulgação e de orientação sobre a norma, considerada um importan-

te instrumento de combate à violência de gênero.

A presidente do colegiado, deputada Simone Santana (PSB), elogiou a iniciativa, que é de autoria do deputado Zé Maurício (PP). “É um PL de extrema importância. Quanto mais visibilidade dermos à Lei Maria da Penha, melhor para a sociedade se apropriar de todas as garantias que a norma traz às vítimas de violência”, avaliou.

A parlamentar anunciou, ainda, outra atividade voltada à conscientização da sociedade sobre o tema: a Comissão Itinerante da Mulher, cuja próxima edição será promovida no dia 31 de agosto, em Serra Talhada (Sertão do Pajeú). Além de atividades educativas, o colegiado realizará, na Câmara de Vereadores do município, uma audiência pública sobre o assunto. “Temos a expectativa de gerar uma grande mobilização

e, assim, voltarmos desse encontro munidas de informações recolhidas da escuta das mulheres sertanejas”, disse Santana.

Sob coordenação da deputada, a Comissão da Mulher distribuiu, ontem, três projetos para relatoria. Entre eles está o PL nº 1404/2017, que propõe que as mulheres tenham prioridade na titularidade da posse ou propriedade de imóveis oriundos dos programas habitacionais do Governo do Estado.

Selo Unicef

Representante das Nações Unidas pede apoio à adesão de municípios

Durante a Reunião Plenária de ontem, o presidente da Assembleia, deputado Guilherme Uchoa (PDT), abriu espaço para o representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) - plataforma do Semiárido -, Robert Gass, expor o Programa Selo Unicef. Ele pediu apoio dos parlamentares a fim de mobilizar os municípios pernambucanos a aderir à iniciativa de caráter internacional. Segundo Gass, o prazo para as inscrições se encerra no dia 31 de agosto.

O certificado do Unicef busca estimular as cidades a implementar políticas públicas para redução das desigualdades e garantir os direitos das crianças e dos adolescentes previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança e no Estatuto

da Criança e do Adolescente (ECA). Conforme salientado pelo representante do órgão, a experiência comprova que os municípios agraciados avançam mais na melhoria dos indicadores sociais do que outros de mesmo porte que não foram certificados ou não participaram. Gass citou, ainda, que a taxa

de redução de mortalidade infantil e de distorção idade-série nos alunos do Semiárido que receberam o Selo Unicef superaram as médias nacionais.

A uma semana do fim do prazo, 94 dos 142 municípios pernambucanos aptos se inscreveram, o que representa 66% do total. A meta

JARBAS ARAÚJO



CONVOCAÇÃO - Robert Gass apresentou o programa

Plenário

Lançamento de biografia

O deputado Antônio Moraes (PSDB) destacou, ontem, a trajetória de Joaquim Octavio Correia Gonçalves Guerra, radicado em Carpina, na Mata Norte do Estado. No discurso, além de exaltar os feitos do empresário nas áreas da agricultura e da pecuária, o parlamentar anunciou o lançamento da autobiografia “Superando os desafios”, na próxima sexta (25). Moraes sublinhou a dedicação de Guerra à criação e à comercialização do gado Zebu e as inovações que implementou, trazendo conhecimentos para melhorar a genética do bovino. “Joaquim é um empreendedor que prestou relevantes serviços. Ele lançará um livro contando sua trajetória de vida vitoriosa. Parabéns a ele e todos seus familiares”, expressou.



Educação física adaptada

O deputado Joel da Harpa (PTN) comemorou, ontem, a sanção do Projeto de Lei nº 135/2015, que obriga as instituições de ensino instaladas em Pernambuco a manter programas de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida. Autor da iniciativa, o parlamentar acredita que a norma representa um avanço na política de inclusão desses estudantes. “Muitas vezes, as crianças com deficiência são afastadas e não interagem com os demais alunos no momento da educação física por falta de programas focados em sua inclusão”, comentou. O parlamentar, que destacou o simbolismo de a lei ser sancionada durante a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência, fez um chamamento para que as escolas públicas e privadas busquem se adequar rapidamente à norma.



Transmissão da zika por muriçocas

Pesquisa publicada no início do mês, encontrando evidências da transmissão do vírus da Zika pela muriçoca, mereceu, ontem, elogios da presidente da Comissão de Saúde da ALEPE, deputada Roberta Arraes (PSB). Segundo a socialista, os resultados do estudo poderão “nortear gestores na execução de políticas de vigilância em saúde mais efetivas”. A parlamentar comunicou que irá apresentar Voto de Aplausos aos cientistas responsáveis pela descoberta. “Ainda que muito precise ser investigado, esse achado abre novos horizontes para os experimentos em torno de uma vacina para a doença”, sublinhou. Roberta Arraes alertou que os órgãos públicos deverão, a partir da nova informação, reforçar o combate às endemias e o desenvolvimento de ações preventivas.



Ato racista nos Estados Unidos

A marcha racista promovida, no último dia 13, por grupos de supremacistas brancos no município de Charlottesville, nos Estados Unidos, motivou, ontem, pronunciamento do deputado Bispo Ossesio Silva (PRB). O parlamentar defendeu a necessidade de se debater os problemas e perigos do preconceito racial, com o objetivo de evitar que atos violentos como esse se repitam no Brasil. “Sabemos que também há vários grupos como o de Charlottesville em nosso País, que atuam disseminando o ódio contra os negros”, alertou. Coordenador da Frente Parlamentar de Combate ao Extermínio da Juventude Negra, o parlamentar lamentou que a violência no Brasil seja direcionada a esta parcela da sociedade. “Segundo o atlas da violência 2017, os negros têm um risco 23,5% maior de sofrer um assassinato que outros grupos populacionais. O documento revela, também, que a cada cem pessoas assassinadas no País, 71 são negras”, elucidou. Em apertes, os deputados Odacy Amorim (PT) e Sílvio Costa Filho (PRB) apoiaram o pronunciamento.



Justiça acata jornada menor para servidores que têm filhos com deficiência

Proposta garante carga horária de trabalho reduzida para até 20 horas semanais

Três propostas que estabelecem medidas em favor de pessoas com deficiência receberam o aval, ontem, da Comissão de Justiça. Entre as matérias aprovadas está o Projeto de Lei nº 1.546/2017, que prevê a concessão de horário especial para servidores públicos do Estado que tenham filhos com deficiência. De autoria do Poder Executivo, a proposta garante aos pais jornada de trabalho reduzida para até 20 horas semanais, sem diminuição de salário ou necessidade de compensação.

Segundo o texto, que modifica o estatuto dos servidores civis de Pernambuco, o benefício não se aplica a funcionários que atuam em regime de escalas ou de plantões, nem a servidores comissionados. No caso de ambos os pais serem funcionários estaduais, apenas um poderá ter a jornada reduzida. A necessidade do horário especial deverá ser comprovada por perícia médica.

Relator da proposição no colegiado, o deputado Tony Gel (PMDB) elogiou a iniciativa, mas sinalizou



RINALDO MARQUES

INICIATIVA - Segundo o texto, o benefício não se aplica a funcionários que atuam em regime de escalas ou de plantões, nem a servidores comissionados

para a possibilidade de alterações. O peemedebista comunicou haver demandas de trabalhadores no sentido de estender o direito para plantonistas e pessoas com mais de um vínculo com a administração estadual – que, pela proposta original, somente podem contar com o horário especial para um dos cargos que ocupem. “Deixamos o compromisso

de tentar abranger o máximo de casos possíveis”, registrou.

Vice-líder do Governo, o deputado Rodrigo Novaes (PSD) também prometeu “avaliar a viabilidade de acrescentar as mudanças pretendidas”. O parlamentar, que ressaltou ter participado da articulação em favor do projeto, lembrou que a legislação federal

sobre o serviço público já prevê o mesmo direito aos servidores da União. “É uma reivindicação antiga que está sendo atendida pelo governador Paulo Câmara”, frisou.

Também sobre o tema, foram aprovados os PLs nº 1.405/2017 e 1.406/2017, ambos de autoria do deputado Zé Maurício (PP). As matérias querem tornar

obrigatório o fornecimento de material didático acessível para estudantes com deficiência visual nas escolas públicas e privadas em Pernambuco.

REAJUSTE - Na mesma reunião, a Comissão de Justiça apreciou outras 18 proposições, das quais seis foram aprovadas, 11 receberam pedidos de vista e uma foi rejeitada. Os deputados, por

unanimidade, consideraram inconstitucional a emenda da Comissão de Educação ao projeto que reajusta em 7,6% os salários dos professores do Estado. A mudança pretendia estender o aumento a professores aposentados e pensionistas, mas não foi acolhida “por criar despesas para o Poder Executivo”, conforme relatório de Rodrigo Novaes.

Pessoa com deficiência

Seminário discute educação e acessibilidade digital

O direito da pessoa com deficiência à educação e os desafios do ensino especializado foram alguns dos temas discutidos, ontem, na abertura do Seminário Pernambuco Inclusivo. Realizado na Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), o evento, que segue até hoje, é uma iniciativa conjunta do Centro Acadêmico da instituição, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE) e da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência da Alepe.

Na primeira mesa de debates, a defensora pública Nátili Brandi afirmou que a inclusão é um processo simples, fácil e barato, mas depende da boa vontade do gestor escolar. “Os gestores e professores precisam co-



JOÃO BITA

PROMOÇÃO - Frente Parlamentar da Pessoa com Deficiência é uma das organizadoras do encontro

nhecer para incluir, vivenciar a deficiência”, acredita. “A importância da educação inclusiva é aceitar, integrar e

acolher os alunos com deficiência ou sem deficiência”, defendeu Amanda de Moraes, que é pedagoga e tem

Síndrome de Down. Também participaram da discussão a fonoaudióloga Marília Macedo e o professor de Di-

reito Constitucional da Unicap, Bruno Galindo.

Na segunda e última mesa do dia, o chamado “modelo de avaliação biopsicossocial” foi apresentado pela professora de Fisioterapia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) Cinthia Vasconcelos, que explicou o conceito. “Ele tira o foco da doença, de um diagnóstico puramente clínico, e a entende na perspectiva da pessoa que tem o diagnóstico e do impacto disso no contexto social”, destacou. O vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB-PE, Mateus Pereira, criticou o desconhecimento do Poder Judiciário sobre a legislação dessa área.

Coordenadora da Frente Parlamentar na Alepe, a deputada Terezinha Nunes (PSDB) propôs medidas para apoiar a causa. “Estamos elaborando um projeto de lei para premiar as experiências de educação inclusiva em Pernambuco e vamos contar com a parceria do Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância)”, anunciou.

Evento - O seminário é aberto ao público e marca a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência, comemorada até o dia 28 deste mês. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), quase um terço da população de Pernambuco apresentava alguma deficiência em 2010.

Leis

LEI Nº 16.118, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Obriga os estabelecimentos privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a dispor, em suas salas de espera, de sistema de chamada para atendimento ao público acessível às pessoas com necessidades especiais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos privados ficam obrigados a dispor, em suas salas de espera, de sistema de chamada para atendimento ao público acessível às pessoas com necessidades especiais, com alertas visuais e avisos sonoros indicando o nome do cliente, usuário ou paciente e/ou o número de sua senha.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que se utilizarem de senhas impressas deverão disponibilizá-las, também, em braille.

Art. 2º O descumprimento desta Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990, acarretará:

I - advertência; e,

II - multa, em caso de reincidência, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), graduada de acordo com a condição econômica do empreendedor.

Parágrafo único. A multa será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de agosto do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO - PP

LEI Nº 16.119, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece normas e diretrizes para o abate humanitário de animais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e diretrizes para o abate humanitário de animais nos matadouros, matadouros-frigoríficos e abatedouros localizados no Estado de Pernambuco.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Edição Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.



Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

I - abate humanitário: conjunto de procedimentos técnicos e científicos que garantem o bem estar dos animais desde o embarque na propriedade rural até a operação de sangria no abatedouro;

II - animais ou animais de abate: os mamíferos (bovídeos, eqüídeos, suínos, ovinos, caprinos e coelhos), as aves domésticas e os animais silvestres criados em cativeiro e abatidos em estabelecimentos sob inspeção dos órgãos oficiais;

III - manejo: conjunto de operações desde a chegada dos animais ao estabelecimento até a contenção para insensibilização;

IV - contenção: aplicação de determinado meio físico ou de qualquer processo destinado a limitar movimentos do animal;

V - insensibilização ou atordoamento: processo aplicado ao animal para proporcionar um estado de insensibilidade, mantendo as funções vitais até a sangria;

VI - insensibilidade: estado de incapacidade do animal para responder a estímulos externos; e

VII - abate: morte do animal por sangria.

Art. 3º Os matadouros, matadouros-frigoríficos e abatedouros ficam obrigados a estabelecer, padronizar e modernizar procedimentos de manejo e de abate que não submetam os animais a dor, excitação ou sofrimento.

Parágrafo único. É proibido espancar os animais ou erguê-los pelas patas, chifres, orelhas ou cauda de forma que ocasione dor ou sofrimento desnecessário.

CAPÍTULO II DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 4º Os matadouros, matadouros-frigoríficos e abatedouros deverão dispor de instalações e equipamentos apropriados para o desembarque de animais dos meios de transporte.

Art. 5º Os bretes e corredores serão concebidos e estruturados de modo a reduzir os riscos de ferimentos e estresse.

Art. 6º Os animais mantidos nos currais, pocilgas ou apriscos terão livre acesso a água limpa e abundante.

Parágrafo único. Os animais mantidos por mais de 24 (vinte e quatro) horas serão alimentados em quantidades moderadas e em intervalos adequados.

Art. 7º É obrigatório o uso de pisos antiderrapantes e de rampas pouco inclinadas nos locais de abate de suínos e bovinos.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE MANEJO

Art. 8º Os animais serão descarregados logo após a chegada ao estabelecimento de abate.

§ 1º Se for inevitável a espera, os animais permanecerão protegidos contra condições climáticas adversas.

§ 2º Os animais acidentados ou em estado de sofrimento na chegada ao estabelecimento de abate serão submetidos à matança de emergência.

Art. 9º A condução dos animais será realizada com instrumentos que não provoquem dores, lesões ou excitação aos animais.

Parágrafo único. Os dispositivos produtores de descargas elétricas serão utilizados nos animais que se recusem mover, em caráter excepcional e por tempo reduzido.

Art. 10. Os animais que corram o risco de se ferirem mutuamente, devido a sua espécie, sexo, idade ou origem, serão mantidos em locais separados.

Parágrafo único. É proibido o reagrupamento ou mistura de lotes animais de origens diferentes que apresentarem acentuada natureza gregária.

CAPÍTULO IV DA CONTENÇÃO E INSENSIBILIZAÇÃO

Art. 11. Os animais serão imediatamente conduzidos ao equipamento de insensibilização após a contenção, que obedecerá ao disposto na regulamentação de abate de cada espécie animal.

Art. 12. Os animais não serão colocados no recinto de insensibilização se o responsável não puder realizar operação imediatamente.

Art. 13. Os métodos de insensibilização para o abate humanitário dos animais classificam-se em:

I - mecânico: percussivo penetrativo e percussivo não penetrativo;

II - elétrico; e,

III - exposição à atmosfera controlada.

§ 1º Os métodos de insensibilização permitidos obedecerão aos procedimentos descritos em normas emitidas pelos órgãos técnicos competentes.

§ 2º Admite-se a adoção de outros métodos de insensibilização, após aprovação dos órgãos técnicos competentes.

CAPÍTULO V DA SANGRIA

Art. 14. A operação de sangria será iniciada logo após a insensibilização de modo a provocar o rápido e mais completo escoamento do sangue.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 16. A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de agosto do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO ODACY AMORIM - PT

Atos

ATO Nº 338/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 65/2017, do Deputado **Beto Accioly**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de agosto do corrente ano, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.º 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
EDNA MARIA DA SILVA	Assessor Especial / PL-ASC		
CARLOS EDUARDO QUEIROZ BEZERRA		Assessor Especial / PL-ASC	120%

Sala Torres Galvão, 28 de julho de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 374/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 097/2017, do Deputado Vinícius Labanca, **RESOLVE**: exonerar **ANNA CAROLINA MARIA SIQUEIRA LEITE**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **RICARDO JOSÉ DA COSTA PINTO FILHO**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 22 de agosto de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Nonagésima Terceira Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 23 de agosto de 2017, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4568/2017

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 450/2015, de autoria do ex-Deputado Professor Lupércio que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e da outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4569/2017

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 996/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Atleta Paraolímpico e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4570/2017

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1311/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti que denomina Rodovia José Múcio Monteiro a PE-076, que liga Salinho ao município de Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4571/2017

Autora: Comissão de Redação Final

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes AUGUSTO CÉSAR (PTB), EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOEL DA HARPA (PTN), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 23 (vinte e três) de agosto de 2017 (quarta-feira), no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

APRESENTAÇÃO

Apresentação, discussão e votação do Relatório Geral e do Relatório de Redação Final do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2018.

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

- Projeto de Lei Complementar nº 1545/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o vencimento base dos cargos públicos que indica.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Complementar nº 1546/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e a Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016.)
Regime de Urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica - PAV, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alopecia, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, de cartilha de segurança que indica e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1544/2017, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, dispondo sobre a progressão funcional dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, após findo o estágio probatório e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1547/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar com encargo imóvel situado no Município do Recife, neste Estado, ou a transferir os seus direitos possessórios a ele relativos.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1548/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que indica.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Inclui, no grupo prioritário de vacinação contra o vírus influenza e contra a gripe, as categorias profissionais que indica e dá outras providências.)

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

- Projeto de Lei Complementar nº 1546/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e a Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016.)
Regime de Urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1470/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargos, o direito de uso compartilhado do imóvel que indica, à Empresa Pernambuco de Comunicação S/A - EPC e à Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP.)
Relator: Deputado Eriberto Medeiros.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica, localizado no Município de Salgueiro.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Ricardo Costa.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1548/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.)
Regime de Urgência

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldários em banheiros públicos masculinos.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento.
- Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Determina a obrigatoriedade na disponibilização de profissional da área de enfermagem ou bombeiro civil com especialização em primeiros socorros nos eventos que especifica e dá outras providências.)
Relator: Deputado Adalto Santos.

RECIFE, 22 DE agosto DE 2017.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2017, de autoria do Deputado Augusto César que denomina de Terminal Rodoviário Andreino Lucas, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4572/2017

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4573/2017

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2017, de autoria do Poder Executivo que fica o Poder Executivo autorizado a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado de 2017 e o Plano Plurianual 2016/2019 às modificações introduzidas na Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, pela Lei nº 16.069 de 15 de junho de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4574/2017

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4575/2017

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2017, de autoria do Poder Executivo que modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos municípios.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1337/2017

Autora: Comissão de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Autor do Projeto: Dep. Henrique Queiroz

Denomina Terminal Rodoviário Vereador Fábio Torné o Terminal Rodoviário Estadual, do Município de Catende.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1358/2017

Autora: Deputada Priscila Krause

Institui a obrigatoriedade de Laudo Técnico dos equipamentos e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou do Alvará de Autorização e respectiva prorrogação em "buffet" infantil, parque de diversões ou similares.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 6ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2017

Autora: Comissão de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Autor do Projeto: Dep. Rodrigo Novaes

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Nossa Senhora da Saúde, no Município de Tacaratu e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1419/2017

Autora: Comissão de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Autor do Projeto: Dep. Rodrigo Novaes

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Missa do Vaqueiro de Nazaré do Pico e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 8484/2017

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem melhorias nas merendas da ***Escola de Referência em Ensino Médio Albertina da Costa Soares***, no Distrito de Camela - Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8485/2017

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem políticas de apoio à inserção de jovens com ***Síndrome de Down*** no mercado de trabalho, no município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8486/2017

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem políticas de apoio à inserção de jovens com ***Síndrome de Down*** no mercado de trabalho, no município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8487/2017

Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do DER visando a recuperação da Rodovia PE-075, nos trechos compreendidos entre Goiana e Timbaúba, perpassando por várias cidades importantes da Mata Norte, como o município de Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8488/2017

Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a recuperação asfáltica e sinalização vertical e horizontal da Rodovia Josias Inojosa, PE-585, que liga os municípios pernambucanos de Araripina, Ipubi e Exu, estendendo-se até a divisa com o Estado do Ceará, na cidade do Crato.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8489/2017

Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a recuperação asfáltica e sinalização vertical e horizontal da Rodovia Asa Branca - PE-545, que liga os municípios de Ouricuri, Bodocó e Exu, no Sertão do Araripe pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8490/2017

Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a instalação de uma lombada eletrônica na PE-07, nas proximidades do Conjunto Residencial Dr. Miguel Arraes, no município de Moreno, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8491/2017

Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Governador do Estado e ao Superintendente do DNIT no sentido de analisar a viabilidade de enviar uma equipe técnica que possa realizar estudos para que a BR-424 no KM 94,8 (Curva da Laranjeira) tenha melhor sinalização, com o objetivo de evitar acidentes constantes no trecho do município de Garanhuns, no estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8492/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciarem a manutenção e limpeza da Praça Alvorada, localizada em Jardim Brasil, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8493/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciarem a troca de lâmpadas dos postes da Praça Alvorada, localizada em Jardim Brasil, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8494/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciarem a manutenção do calçamento da Rua da Olha, localizada no bairro de Sapucaia de Dentro, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8495/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda objetivando a manutenção do calçamento da Rua da Mata, localizada no bairro de Sapucaia de Dentro, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 8496/2017

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e ao Secretário de Saúde no sentido de enviarem um Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e paternidade para servidores estaduais cujos filhos tenham deficiência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3661/2017

Autora: Dep. Simone Santana

Voto de Aplausos ao Hospital da Mulher do Recife pela inauguração da Sala de Apoio à Mulher Trabalhadora.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3662/2017

Autora: Dep. Laura Gomes

Voto de Aplausos ao Museu do Cordel Olegário Fernandes, na pessoa do seu diretor Olegário Filho, pelo aniversário de 18 anos de fundação neste dia 21 de agosto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3663/2017

Autor: Dep. Álvaro Porto

Voto de Aplausos ao Delegado de Polícia Rodolfo de Araújo Bacelar, pela coragem e bravura demonstrada no episódio em que sofreu uma tentativa de assalto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3664/2017

Autor: Dep. Claudiano Martins Filho

Voto de Aplausos ao atleta José Márcio Leão que foi vencedor da prova masculina da 27ª meia Maratona Internacional do Rio de Janeiro que ocorreu no dia 20 de agosto do corrente ano, na cidade do Rio de Janeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3665/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***Crime Hediondo***, de autoria do Professor, Presidente da Sociedade Internacional de Economia Ecológica, Clóvis Cavalcanti, publicado no Diário de Pernambuco, Caderno Opinião, na sua edição do dia 21 de agosto de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3666/2017

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Voto de Aplausos a Embaixada da Índia no Brasil pela passagem do ***Dia da Independência da Índia***, comemorado no dia 15 de agosto do presente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3667/2017

Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Voto de Aplausos ao ***Movimento Gay Leões do Norte***, que através do seu representante Eder Deodato, assumiu a Secretaria Regional do Nordeste da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3668/2017

Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Voto de Aplausos em homenagem aos 39 anos do ***Movimento Negro Unificado - MNU***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3669/2017

Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Solicita que seja transferida a data de realização da Reunião Solene do dia 25 de agosto (Requerimento nº 3508/2017), para o dia 13 de setembro, às 18 horas, em razão da comemoração dos 85 anos de fundação da OAB-PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2017

Atas

ATA DA NONAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2017

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA, AUGUSTO CÉSAR, LUCAS RAMOS E ERIBERTO MEDEIROS

ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS DE VINTE E UM DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E WALDEMAR BORGES, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, JOÃO EUDES, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, AUSENTE O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA, O DEPUTADO GUILHERME UCHOA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR E SOCORRO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE DEZESSETE DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL DISCORRE SOBRE A MICROCEFALIA CONGÊNITA E SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE CELINA MARIA TURCHI MARTELLI NA PESQUISA DA DOENÇA. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES SOLICITA DO GOVERNO DO ESTADO RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR DO ESTADO. A DEPUTADA TERESA LEITÃO RELATA PARTICIPAÇÃO DE CURSO DE EXTENSÃO PROMOVIDO PELA UFPE DE FORMAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS EM SOCIEDADE, DEMOCRACIA E MOVIMENTO SINDICAL NO PERÍODO DE DEZOITO DE AGOSTO A DEZ DE NOVEMBRO DO CORRENTE. A DEPUTADA SIMONE SANTANA DEMONSTRA APOIO A PROPOSIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE SERVIDORES COM FILHOS OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA E DEFENDE AMPLIAÇÃO DE LICENÇAS-MATERNIDADE E LICENÇAS-PATERNIDADE DE SERVIDORES COM FILHOS OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA. A DEPUTADA LAURA GOMES ELOGIA O GOVERNO DO ESTADO POR ENTREGA DE CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSO A PRESOS EM REGIME ABERTO E EM LIBERDADE CONDICIONAL, RELATA REALIZAÇÃO DE VISITA DE DEFICIENTES VISUAIS AO MUSEU CAIS DO SERTÃO, NESTA CAPITAL, REGISTRA A PASSAGEM DE ANIVERSÁRIO DE DEZOITO ANOS DA FEIRA DO CORDEL, DE CARUARU, E SOLICITA AOS PARLAMENTARES APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS AO ORÇAMENTO DE DOIS MIL E DEZOITO EM FAVOR DO TEATRO EXPERIMENTAL DE ARTE, DE CARUARU. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES ANUNCIA SEMINÁRIO NA UNICAP EM VINTE E DOIS E VINTE E TRÊS DO CORRENTE E AUDIÊNCIA PÚBLICA NESTA CASA EM VINTE E OITO DO CORRENTE POR OCASIÃO DA SEMANA ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E É APARTEADA PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM LEVANTAMENTO QUE APONTA PERNAMBUCO COMO RESPONSÁVEL POR METADE DA ALTA DE HOMICÍDIOS VERIFICADA NO BRASIL NO ANO EM CURSO, ATRIBUI ESSA REALIDADE A FALHAS DA GESTÃO ESTADUAL E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOEL DA HARPA E PRISCILA KRAUSE. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO LUCAS RAMOS. O DEPUTADO EDILSON SILVA APRESENTA POSICIONAMENTO CONTRÁRIO DO PSOL À PROPOSTA DE FUNDO PÚBLICO ELEITORAL E DO SISTEMA DO DISTRITO. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA ATRIBUI RESPONSABILIDADE PELO ESTADO CONTRIBUIR COM CINQUENTA POR CENTO DA ALTA DE HOMICÍDIOS À ADMINISTRAÇÃO DILMA ROUSSEFF RELATIVAMENTE AO DESEMPREGO E AOS MUNICÍPIOS POR NÃO APLICAREM ÍNDICES MÍNIMOS NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS LAURA GOMES E ISALTINO NASCIMENTO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO 1541 E EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS 1471, 1506 E 1508. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO 1509, O DEPUTADO EDILSON SILVA SE POSICIONA CONTRA A ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA PARCELA DA RECEITA DO ICMS O FATO DO MUNICÍPIO POSSUIR O SELO PACTO PELA VIDA. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 1509, CONTRA O VOTO DO DEPUTADO EDILSON SILVA. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 2 AO PROJETO 1034/2016 E O PROJETO 1374 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 8435 A 8457 E OS REQUERIMENTOS 3631 A 3643. O PRESIDENTE ENVIA OS PROJETOS 1545 A 1552 A COMISSÕES, ENCAMINHA ESTES, AS INDICAÇÕES 8484 A 8496 E OS REQUERIMENTOS 3661 A 3668, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PDT), JOEL DA HARPA (PTN), PAULINHO TOMÉ (PT) e ROBERTA ARRAES (PSB), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), EVERALDO CABRAL (PP), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), SÍLVIO COSTA FILHO (PRB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 10:00h (dez horas), do dia 23 de agosto de 2017, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

a)Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, de cartilha de segurança que indica e dá outras providências);
b)Projeto de Lei Ordinária nº 1547/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar com encargo imóvel situado no Município do Recife, neste Estado, ou a transferir os seus direitos possessórios a ele relativos);
c)Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aloísio Lessa (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM);

DISCUSSÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

a)Projeto de Lei Ordinária nº 858/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Obriga a concessionária e distribuidora do serviço público de energia elétrica no âmbito do Estado de Pernambuco a disponibilizar em seus sítios eletrônicos, o valor mensal repassado às Prefeituras Municipais a título de iluminação pública);
RELATOR: Projeto em redistribuição.
b)Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica);
-Regime de Urgência.
RELATOR: Deputado Joel da Harpa.
c)Projeto de Lei Ordinária nº 1470/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargos, o direito de uso compartilhado do imóvel que indica);
RELATOR: Deputado Claudiano Martins Filho.

RECIFE, 22 DE agosto DE 2017.

Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso II do Regimento Interno deste Poder, os deputados: HENRIQUE QUEIROZ (PR), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), LAURA GOMES (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALUISIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB) e ROMÁRIO DIAS (PSD), para comparecerem à Reunião Extraordinária que será realizada às 11:30 horas (onze horas e trinta minutos) no dia 23 de agosto de 2017 (quarta-feira), no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, com a finalidade de:

I – DISTRIBUIR:

PLO nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, que altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM.

II – DISCUTIR:

PLO nº 1455/2017, de autoria do Deputado Augusto César, que dispõe sobre informação em rótulos e embalagens que indica e dá outras providências.
Relatora Deputada Socorro Pimentel

III – PARTICIPAÇÃO DO DR. LAERCIO QUEIROZ

Falará sobre o Cumprimento do Plano Nacional dos Resíduos Sólidos e a situação dos Municípios;

RECIFE, 21 DE agosto DE 2017.

Deputado Zé Maurício
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Deputado Aluísio Lessa (PSB), Augusto César (PTB), Odacy Amorim (PT) e a Deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes os membros suplentes, Deputados Antônio Moraes (PSDB), Bispo Ossésio Silva (PRB), Clodoaldo Magalhães (PSB), Edilson Silva (PSOL) e Isaltino Nascimento (PSB), para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 28 de agosto do corrente ano, às 10:00 horas, no Auditório Senador Sérgio Guerra, sobre a Revisão da Política Nacional de Atenção Básica: debate objetivo dos impactos assistenciais e econômicos.

RECIFE, 22 DE agosto DE 2017.

Deputada Roberta Arraes
Presidente

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2017
PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA

ÀS DEZOITO HORAS DE VINTE E UM DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS JADEVAL DE LIMA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES E ROGÉRIO LEÃO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO

COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, AUSENTE O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DE HOMENAGEM A FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (FAINTVISA) PELO ANIVERSÁRIO DE QUARENTA E CINCO ANOS DE FUNDAÇÃO, DE INICIATIVA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE APONTA O COMPROMETIMENTO DA FAINTVISA COM UM PROJETO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE QUALIDADE. MAIS CONVIDADOS COMPÕEM A MESA DOS TRABALHOS. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE DESTACA A CONTRIBUIÇÃO DA FAINTVISA PARA A INTERIORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO E DO CONHECIMENTO ACADÊMICO E CIENTÍFICO E ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A UBIRAJARA JOAQUIM CARNEIRO DA CUNHA JÚNIOR. É EXIBIDO VÍDEO SOBRE A FAINTVISA. UBIRAJARA JOAQUIM CARNEIRO DA CUNHA JÚNIOR REAFIRMA COMPROMISSO DA FAINTVISA COM A EDUCAÇÃO E A FORMAÇÃO DE QUALIDADE DOS ESTUDANTES. REGISTRAM-SE PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO A ESTE AUDITÓRIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Expediente

NONAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2017.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 4555 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 858/2016.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4556 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 1353/17, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4557 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1405/17.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4558 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1406/17, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4559 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1433/17.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4560, 4562, 4563, 4564 E 4565 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1452/17, 1470/17, 1524/17, 1546/17 e 1548/17.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4561 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1455/17.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4566 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 1507/17.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4567 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1389/17, juntamente com a Emenda nº 01.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 570/17 E 571/17 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 1078/2016 e 1167/2017.
 Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 40/2017 - DO GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS, SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6962, de autoria da Deputada Roberta Arraes.
 Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 57/17 E 58/17 - DO GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO PARAÍBA E ALAGOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 7760 e 7759, de autoria do Deputado Antônio Moraes.
 Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 59/2017 - DO GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7762, de autoria do Deputado Tony Gel.
 Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 721/2017 - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8043, de autoria do Deputado Joaquim Lira.
 Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 44/2017 - DO DIRETOR DE OPERAÇÕES E CONSTRUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DE PERNAMBUCO - DER-PE prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 8133, de autoria do Deputado João Eudes.
 Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 118/2017 - DA DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL- EPTI prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7810, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.
 Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 148/17, 149/17 E 150/17 - DA SECRETÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 8049, 8051 e 8052, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
 Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 136/2017 - DO GABINETE DO VICE -PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6062, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
 Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº OFÍCIO Nº 135/2017 - DO GABINETE DO VICE -PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7696, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
 Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 174/2017 - DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7696, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
 Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CARTA COP 671/2017 - DA UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES DO PODER PÚBLICO E DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES CORPORATIVOS DO GRUPO NEOENERGIA - CELPE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8012, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.
 Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 22 de agosto de 2017, para viagem à Brasília.
 Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA TERESA LEITÃO solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 22 de agosto de 2017, para viagem à Brasília.
 Inteirada.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 107500 A 107533, 107535, 107536 E 107538 A 107599 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
 Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Projeto

Projeto de Lei Ordinária Nº 1553/2017

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês "Junho Vermelho", dedicado à conscientização e mobilização da sociedade em favor da Doação de Sangue e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês "Junho Vermelho", dedicado à conscientização e mobilização da sociedade em favor da Doação de Sangue, a ser comemorado, anualmente, durante todo o mês de junho.

Art. 2º O evento "Junho Vermelho" tem por objetivo promover a reflexão e o debate sobre a importância da conscientização e mobilização da sociedade em favor da Doação de Sangue para a sociedade.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, a sociedade civil poderá organizar eventos, audiências públicas, debates, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo.

§ 2º O evento estimulará a participação voluntária de profissionais de saúde e demais interessados.

Art. 3º Para os fins desta Lei, nenhuma das datas do mês "Junho Vermelho" será considerada feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A data de 14 de junho, anualmente, é celebrado o Dia Mundial do Doador de Sangue – que é a data estabelecida pela Organização Mundial da Saúde - OMS, desde 2004. O Mês de junho é um período crucial para os bancos de sangue de Pernambuco, pois em razão da baixa de comparecimento de doadores e as festas juninas em vários municípios do estado. É possível também, que na época de férias aumentem os acidentes nas estradas e as unidades de saúde necessitem de maior estoque de sangue, colaborando ainda mais para um cenário desfavorável. Nessa época, os estoques de sangue caem, em média, 30%. Todo o conjunto favorece a redução do banco de estoque. Fato este, que pode provocar um desequilíbrio no fluxo de funcionamento dos hospitais, sobretudo as emergências, que por sua vez, tendem a aumentar o número de atendimento em razão dos acidentes que ocorrem exatamente nesse período. Quando um paciente dá entrada em um hospital, para uma cirurgia eletiva ou para um procedimento de urgência, não se sabe se ele precisará de sangue e, se sim, o quanto de sangue será necessário. Para isso, não há previsibilidade. O banco de sangue deve sempre estar abastecido para servir as emergências. As campanhas são necessárias mas ainda não são suficientes, garantem os especialistas em saúde pública. Sabemos que há um fosso profundo que só pode ser eliminado com o conhecimento. E nessa questão, a existência de um mês tema, ajudará a popularizar a doação, estimular que os doadores venham aos hemocentros e assim reduzir consideravelmente o ausência dessa matéria prima que não pode ser substituída por nenhuma medicação, pois, só com a consciência cidadã sobre a importância da doação de sangue, salvam-se as pessoas que precisam dele todos os dias.

Diante do relevante tema apresentado, solicito dos Nobres Parlamentares, o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2017.

Everaldo Cabral
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 4555/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 858/2016
Autoria: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA OBRIGAR A CONCESSIONÁRIA E DISTRIBUIDORA DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A DISPONIBILIZAR EM SEUS SÍTIOS ELETRÔNICOS, O VALOR MENSAL REPASSADO ÀS PREFEITURAS MUNICIPAIS A TÍTULO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSUBSTANCIADO NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO, COM O SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 858/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa obrigar a concessionária e distribuidora do serviço público de energia elétrica no âmbito do Estado de Pernambuco a disponibilizar em seus sítios eletrônicos, o valor mensal repassado às Prefeituras Municipais a título de iluminação pública.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. O Projeto de Lei em análise tem a finalidade de obrigar a concessionária e distribuidora do serviço público de energia elétrica no âmbito do Estado de Pernambuco a disponibilizar em seus sítios eletrônicos, o valor mensal repassado às Prefeituras Municipais a título de iluminação pública.

Apesar de se tratar de concessionária federal, não se aplica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a competência privativa da União (art. 22, IV, CF/88), já que a proposição encontra guarida no Princípio da Publicidade dos atos da Administração Pública, consubstanciado no art. 37 da Constituição Federal, qual seja:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Assim, a proposição parlamentar objetiva apenas a divulgação a respeito da arrecadação pela concessionária de tributo de competência dos municípios e não traz qualquer disposição acerca da relação contratual daquele ente com seus usuários. Logo, não há vícios de inconstitucionalidade que obstem sua aprovação.

Por outro lado, faz-se mister acrescentar alterações sugeridas pela Agência Reguladora de Pernambuco, a fim de aperfeiçoar a redação original. Propõe-se, então, o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 858/2016

Ementa: *Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 858/2016.*

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 858/2016 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Obriga a concessionária distribuidora do serviço público de energia elétrica, bem como às prefeituras, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizar o valor mensal referente à Contribuição de Iluminação Pública nos respectivos sítios eletrônicos e dá outras providências.

Art. 1º Toma obrigatória a concessionária distribuidora do serviço público de energia elétrica, bem como às prefeituras, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilização do valor mensal referente à Contribuição de Iluminação Pública nos respectivos sítios eletrônicos.

Parágrafo único. As informações previstas no caput deverão constar em local visível e de fácil acesso a qualquer consumidor no respectivo sítio eletrônico.

Art. 2º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial. ”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 858/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com as alterações propostas.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 858/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com as alterações propostas.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 22 de agosto de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 4556/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1353/2017

AUTORIA: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR OS ARTS. 278 E 282 DO REGIMENTO INTERNO DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. INSTITUIR O MÉRITO “EMPRESARIO EDSON MORORÓ MOURA” NAS CATEGORIAS DA MEDALHA LEÃO DO NORTE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 14, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA.

1. Relatório

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Resolução nº 1353/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício que visa promover alterações na Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O projeto de resolução em análise altera o arts. 278 e 282 do Regimento Interno desta ALEPE, a fim de instituir o mérito “Empresário Edson Mororó Moura” nas categorias da medalha Leão do Norte.

O Projeto de resolução em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

2. Parecer do Relator

A matéria em apreciação encontra-se inserida na competência privativa da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 14, II e III da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

.....

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

O Regimento Interno desta ALEPE apresenta idêntica previsão em seu art. 9º, II e III.

No tocante à iniciativa o projeto de resolução em análise não apresenta vícios, pois os Deputados podem propor a modificação ou reforma do Regimento Interno, nos termos do seu art. 284, *in verbis*:

Art. 284. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de Projeto de Resolução de iniciativa de Deputado, da Mesa Diretora, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial, para este fim criada, em virtude de deliberação da Assembleia.

Pelo exposto, podemos concluir que a proposição em apreciação não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. No entanto, entendo necessário promover algumas adequações na proposição, a fim de dar nova redação a ementa e acrescentar o inciso XIII ao art. 282, tendo em vista que já existe o inciso XII no citado artigo, conforme emenda modificativa a seguir.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1353/2017.

Modifica o Projeto de Resolução 1353/2017, dando nova redação à ementa e acrescentando o inciso XIII ao art. 282 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 1º. A ementa do Projeto de Resolução nº 1353/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Modifica a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o mérito “Empresário Edson Mororó Moura” nas categorias da Medalha Leão do Norte.”

Art. 2º O art. 1º da Resolução nº 1353/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....

“Art. 278

.....

“Art. 282

XIII – a imagem em alto relevo do Empresário Edson Mororó Moura, para o Mérito “Empresário Edson Mororó Moura” (AC)

.....

Pelo exposto, podemos concluir que o Projeto de Resolução em análise não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que maculem a proposição ora analisada. Assim, opino pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1353/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, observando-se a emenda modificativa acima proposta.

É o Parecer do Relator.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1353/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, observando-se a emenda modificativa deste Colegiado

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 22 de agosto de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 4557/2017

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1405/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DETERMINA A INDICAÇÃO E/OU FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS ALTERNATIVOS ACESSÍVEIS AOS ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA E MÉDIA DA REDE PARTICULAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR, INTEGRALMENTE, A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. COMPETÊNCIA COMUM (ART. 23, II, DA CARTA MAGNA) E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (ART. 24, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA ISONOMIA, NOS TERMOS DO ART. 1º, III, E ART. 5º DA LEI MAIOR. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) E COM A LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL). PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1405/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, que visa tornar obrigatório, para as instituições de educação básica e média da rede privada de ensino, a indicação de lista alternativa de livros didáticos que sejam acessíveis aos alunos portadores de deficiência visual.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, o projeto de lei encontra-se inserto na competência administrativa comum (art. 23, II, da CF) e na competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal (art. 24, XIV, da CF) no que se refere à proteção das pessoas portadoras de deficiência, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da **proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência**;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XIV - **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência**;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência não afasta a competência dos estados-membros.

Nesse sentido, é lícito à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares às normas gerais já existentes.

A Lei Federal nº 13.146, de 2015, mais conhecida por Estatuto da Pessoa com Deficiência, já prevê para as instituições privadas a obrigação de assegurar meios de promoção de um sistema de educação inclusivo para os alunos com deficiência, senão vejamos:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

[...]

§ 1º **Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.**

Ademais, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estatui, em seu art. 59, I, que **“os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades.”**

Não obstante, a presente proposição vem reforçar essas previsões no âmbito do Estado de Pernambuco, especificamente acerca a necessidade de assegurar a opção de formato de livros acessíveis para os estudantes com deficiência visual.

Por fim, destaque-se que a proposição se coaduna materialmente com as disposições constitucionais, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), com o princípio da isonomia (art. 5º da CF) e com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, §3º, da CF.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1405/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1405/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 22 de agosto de 2017.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 4558/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1406/2017
AUTORIA: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ACRESCENTAR O INCISO IX AO ART. 6º DA LEI Nº 14.789, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A POLÍTICA ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. COMPETÊNCIA COMUM (ART. 23, II, DA CARTA MAGNA) E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (ART. 24, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA ISONOMIA, NOS TERMOS DO ART. 1º, III, E ART. 5º DA LEI MAIOR. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). PELA APROVAÇÃO, COM EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, que tem por objetivo alterar a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, para incluir como objetivo da Política Estadual da Pessoa com Deficiência a garantia de que os livros de níveis fundamental e médio de ensino possam opção em formato acessível às pessoas com deficiência visual.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, o projeto de lei encontra-se inserto na competência administrativa comum (art. 23, II, da CF) e na competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal (art. 24, XIV, da CF) no que se refere à proteção das pessoas portadoras de deficiência, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da **proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência**;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XIV - **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência**;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência não afasta a competência dos estados-membros.

Nesse sentido, é lícito à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares às normas gerais já existentes.

A Lei Federal nº 13.146, de 2015, mais conhecida por Estatuto da Pessoa com Deficiência, já prevê para o poder público a obrigação de assegurar meios de promoção de um sistema de educação inclusivo para os alunos com deficiência, senão vejamos:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

Não obstante, a presente proposição vem reforçar essa previsão no âmbito do Estado de Pernambuco, especificamente acerca da necessidade de assegurar a opção de formato de livros acessíveis para os estudantes com deficiência visual.

Por fim, destaque-se que a proposição se coaduna materialmente com as disposições constitucionais, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), com o princípio da isonomia (art. 5º da CF) e com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, §3º, da CF.

Todavia, faz-se necessária aprovação de emenda modificativa, a fim de ratificar as premissas da educação inclusiva. Assim, tem-se:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº1406/2017

Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2017.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

*“Art. 6º
.....”*

VII – promover a educação inclusiva, considerando a educação especial como modalidade de ensino, bem como as especificidades das pessoas com deficiência; (NR)

VIII – garantir a acessibilidade nos espaços públicos e privados; e (NR)

IX – envidar esforços, no sentido de disponibilizar livros didáticos de níveis fundamental e médio de ensino em formato acessível às pessoas com deficiência visual. (AC)

.....”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2017, de iniciativa do Deputado Zé Maurício, com a alteração proposta.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, com a emenda modificativa proposta.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 22 de agosto de 2017.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 4559/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1433/2017
AUTORIA: DEPUTADA ROBERTA ARRAES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA A DISPONIBILIZAÇÃO, NO SÍTIO ELETRÔNICO DOS FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO, DA INFORMAÇÃO DOS MEIOS ADEQUADOS E EFICAZES PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO PELO CONSUMIDOR NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO E SOBRE RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR (ART. 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. NECESSIDADE DE

UNIFORMIZAÇÃO PERANTE A LEGISLAÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que “torna obrigatória a disponibilização, no sítio eletrônico dos fornecedores de produtos e serviços por meio de comércio eletrônico, da informação dos meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento pelo consumidor, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.708/1990, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

V - produção e consumo;

[...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Por outro lado, inexistente óbice à iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de competência privativa do Governador do Estado, previstas no art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, não se vislumbra, *a priori*, qualquer vício de inconstitucionalidade formal orgânico ou subjetivo que possa macular o Projeto de Lei nº 1433/2017.

No que tange ao conteúdo propriamente dito, a proposição busca disciplinar o direito de arrependimento previsto no art. 49 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC):

Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

Conforme se depreende do texto do CDC, o direito de arrependimento constitui espécie de direito potestativo que faculta ao consumidor desistir, em prazo determinado, da contratação que ocorrer fora do estabelecimento comercial.

Cumpra referir que a redação do art. 49 do CDC, datada de 1990, antecedeu o advento da internet e, por consequência, a expansão do chamado comércio eletrônico. Nesse contexto, não há menção expressa quanto a sua aplicabilidade a compras efetuadas por intermédio de lojas virtuais. Visando suprir essa lacuna, ainda em âmbito federal, houve a edição do Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013, que regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico.

Acerca do direito de arrependimento, o Decreto nº 7.962/2013 incorpora diversos dispositivos que, inegavelmente, inspiraram a elaboração do presente Projeto de Lei nº 1433/2017. Nesse sentido, os seguintes dispositivos do Decreto nº 7.962/2013:

Art. 5º O fornecedor deve informar, de forma clara e ostensiva, os meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento pelo consumidor.

§ 1º O consumidor poderá exercer seu direito de arrependimento pela mesma ferramenta utilizada para a contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

§ 2º O exercício do direito de arrependimento implica a rescisão dos contratos acessórios, sem qualquer ônus para o consumidor.

§ 3º O exercício do direito de arrependimento será comunicado imediatamente pelo fornecedor à instituição financeira ou à administradora do cartão de crédito ou similar, para que:

I - a transação não seja lançada na fatura do consumidor; ou

II - seja efetivado o estorno do valor, caso o lançamento na fatura já tenha sido realizado.

§ 4º O fornecedor deve enviar ao consumidor confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

Oportuno observar que o referido Decreto nº 7.962/2013 não possui a natureza de lei em sentido formal. Trata-se, na verdade, de ato normativo secundário, decorrente do poder regulamentar atribuído de forma privativa ao Chefe do Poder Executivo (art. 84, inciso IV, da Constituição Federal). Logo, a preexistência do Decreto na esfera federal não impede o exercício da atividade legislativa estadual em sede de competência concorrente (art. 24, §§ 1º a 4º, da Constituição Federal), já que persiste um vácuo normativo passível de complementação por meio de lei formal.

No entanto, no cotejo entre o texto do Decreto nº 7.962/2013 e o teor do Projeto de Lei nº 1433/2017, verificam-se duas inovações na proposição ora analisada que não constam no Decreto: 1) obrigação para que o fornecedor disponibilize ferramenta, com a mesma estrutura e características daquela utilizada na compra, a fim de permitir ao consumidor a realização da desistência contratual (art. 1º, parágrafo único); 2) obrigação para que o fornecedor comunique ao consumidor sobre a confirmação do cancelamento ou estorno do lançamento no caso de compras efetuadas por cartão de crédito (art. 2º, inciso III, “c”).

Apesar de instituir mecanismos em prol da defesa do consumidor, tais inovações não devem ser mantidas no âmbito da legislação estadual. Com efeito, em se tratando de comércio eletrônico, é necessário observar uma uniformidade nacional quanto à disciplina normativa, pois, muitas vezes, o mesmo fornecedor, por meio de seu sítio eletrônico, oferta produtos e serviços a diversos entes da federação.

Em verdade, o tema invoca o exame de limites impostos ao exercício da competência legislativa concorrente. A propósito, o Supremo Tribunal Federal possui orientação no sentido de que, quando existente legislação federal que fixe princípios gerais, revela-se viável a suplementação/complementação de lacunas em nível estadual para regulamentar assuntos que não correspondam à generalidade ou para a definição de peculiaridades regionais:

EMENTA: 1. ADIN. Legitimidade ativa de Governador de Estado e pertinência temática. Presente a necessidade de defesa de interesses do Estado, ante a perspectiva de que a lei impugnada venha a importar em fechamento de um mercado consumidor de produtos fabricados em seu território, com prejuízo à geração de empregos, ao desenvolvimento da economia local e à arrecadação tributária estadual,

reconhece-se a legitimidade ativa do Governador do Estado para propositura de ADIn. Posição mais abrangente manifestada pelo Min. Sepúlveda Pertence. 2. Caráter interventivo da ação não reconhecido. 3. Justificação de urgência na consideração de prejuízo iminente à atividade produtiva que ocupa todo um município goiano e representa ponderável fonte de arrecadação tributária estadual. 4. ADIN. Cognição aberta. O Tribunal não está adstrito aos fundamentos invocados pelo autor, podendo declarar a inconstitucionalidade por fundamentos diversos dos expendidos na inicial. 5. **Repartição das Competências legislativas. CF arts. 22 e 24. Competência concorrente dos Estados-membros. Produção e consumo (CF, art. 24, V); proteção de meio ambiente (CF, art. 24, VI); e proteção e defesa da saúde (CF, art. 24, XII). No sistema da CF/88, como no das anteriores, a competência legislativa geral pertence à União Federal. A residual ou implícita cabe aos Estados que “podem legislar sobre as matérias que não estão reservadas à União e que não digam respeito à administração própria dos Municípios, no que concerne ao seu peculiar interesse” (Representação nº 1.153-4/RS, voto do Min. Moreira Alves). O espaço de possibilidade de regramento pela legislação estadual, em casos de competência concorrente abre-se: (1) toda vez que não haja legislação federal, quando então, mesmo sobre princípios gerais, poderá a legislação estadual dispor; e (2) quando, existente legislação federal que fixe os princípios gerais, caiba complementação ou suplementação para o preenchimento de lacunas, para aquilo que não corresponda à generalidade; ou ainda, para a definição de peculiaridades regionais. Precedentes. 6. Da legislação estadual, por seu caráter suplementar, se espera que preencha vazios ou lacunas deixados pela legislação federal, não que venha dispor em diametral objeção a esta. Norma estadual que proibe a fabricação, ingresso, comercialização e estocagem de amianto ou produtos à base de amianto está em flagrante contraste com as disposições da Lei federal nº 9.055/95 que expressamente autoriza, nos seus termos, a extração, industrialização, utilização e comercialização da crisotila. 7. Inconstitucionalidade aparente que autoriza o deferimento da medida cautelar. 8. Medida liminar parcialmente deferida para suspender a eficácia do artigo 1º, §§ 1º, 2º e 3º, do art. 2º, do art. 3º, §§ 1º e 2º e do parágrafo único do art. 5º, todos da Lei nº 2.210/01, do Estado do Mato Grosso do Sul, até julgamento final da presente ação declaratória de inconstitucionalidade. (ADI 2396 MC, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 26/09/2001, DJ 14-12-2001 PP-00023 EMENT VOL-02053-03 PP-00605) – grifos acrescidos**

Na hipótese do Projeto de Lei nº 1433/2017, não há, sob o prisma da vulnerabilidade, qualquer peculiaridade que justifique uma proteção diferenciada dos consumidores de Pernambuco no que tange à previsão de dispositivos que não estão presentes no Decreto nº 7.962/2013. Ademais, a imposição de obrigações legais, cuja aplicação permaneceria restrita apenas ao comércio eletrônico realizado no território pernambucano, correria o risco de se tornar inefetiva.

Assim, em prol da uniformidade e da efetividade da legislação, devem ser excluídos do Projeto de Lei nº 1433/2017 o parágrafo único do art. 1º, bem como a alínea “c”, do inciso III do art. 2º.

Feitas essas considerações, sob a perspectiva da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, não existem empecilhos à aprovação do Projeto de Lei nº 1433/2017. Todavia, a proposição carece de alterações a fim de uniformizá-la ao teor do Decreto nº 7.962/2013, bem como para adequá-la à técnica legislativa, na linha do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1433/2017

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2017.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre o exercício do direito de arrependimento nas contratações efetuadas via comércio eletrônico para empresas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.”

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício do direito de arrependimento, previsto no art. 49 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nas contratações efetuadas via comércio eletrônico para empresas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por comércio eletrônico a oferta de produtos e serviços, por meio de lojas ou plataformas virtuais, a consumidores situados no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O fornecedor deverá informar, de forma clara e ostensiva, os meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento pelo consumidor.

Art. 3º O consumidor poderá exercer seu direito de arrependimento pela mesma ferramenta utilizada para a contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pelo fornecedor.

Art. 4º O exercício do direito de arrependimento implicará a rescisão dos contratos acessórios, sem qualquer ônus para o consumidor.

Art. 5º O exercício do direito de arrependimento será comunicado imediatamente pelo fornecedor à instituição financeira ou à administradora do cartão de crédito ou similar, para que:
I - a transação não seja lançada na fatura do consumidor; ou
II - seja efetivado o estorno do valor, caso o lançamento na fatura já tenha sido realizado.
Art. 6º O fornecedor deverá enviar ao consumidor a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

Art. 7º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Art. 8º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 22 de agosto de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 4560/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1452/2017

AUTORIA: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 13.852/2009, SOBRE LISTA DE MATERIAL ESCOLAR NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E MÉDIA DA REDE PARTICULAR. EDUCAÇÃO. COMPETÊNCIA ESTADUAL (COMUM E CONCORRENTE). ARTS. 23, V; 24, IX; E 211 DA CF/88. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PRECEDENTE DO STF. PRECEDENTE DA CCLJ. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, alterando a Lei nº 13.852, de 18 de agosto de 2009, que estabelece normas para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Deputado Zé Maurício alega como principal argumento que:

“[...] É inegável o avanço gerado pela referida Lei, o que só enaltece a atividade parlamentar da Alepe. Até antes de 2009, muitas instituições se valiam da exigência de material para repassar custos indistintamente, de modo a tornar a mensalidade escolar aparentemente mais baixa. Tal prática era fator gerador de conflitos, pelo seguinte motivo: ao efetuar a matrícula, os pais e responsáveis faziam a sua programação financeira particular, para custear os estudos do aluno durante o ano. Pouco tempo depois eram surpreendidos pela cobrança de altos valores a título de taxa de material, gerando um problema social, que inclusive era amplamente divulgado nos meios de comunicação. [...] Apesar de todos os avanços verificados, há ainda um ponto de melhoria no sistema normativo de proteção. Isso porque as listas de materiais variam bastante de uma instituição de ensino para outra, o que levanta a discussão acerca da real necessidade de cada material exigido. Considerando que o serviço de educação, para uma mesma série, somente difere no que toca aos métodos pedagógicos de cada instituição e quanto às atividades extracurriculares, fatores estes que não têm o condão de alterar o grau de utilização de materiais, a conclusão é que se chega é a de que o assunto ainda é no mínimo obscuro. [...]”

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX (educação, ensino, cultura e desporto), bem como na de competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo prevê o art. 23, V, (proporcionar os meios de acesso à educação), ambos da Constituição Federal.

Eis a redação dos supramencionados dispositivos legais:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) IX - educação, cultura, ensino e desporto;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;”

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis*:

“7.5.3.2. Competência legislativa

Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.

Elas foram assim definidas para os Estados-membros:

- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;

- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;

- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;

- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Não obstante, afora as regras de repartição de competência, o Capítulo da Constituição Federal que trata especificamente da educação tem regramentos próprios, que interferem no arranjo de competências entre os Entes, prevendo não só a necessidade de atuação conjunta e sistêmica por União, Estados e Municípios, mas também designando funções materiais específicas.

Segue abaixo a transcrição das principais diretrizes:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. § 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. § 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

Como se observa, o art. 211 da Constituição não prevê competências meramente estanques, podendo existir atuações de entes distintos numa mesma área de ensino. Assim sendo, o primeiro aspecto que deve ser ressaltado é a atuação em regime de colaboração, havendo um sentido de sistematicidade entre os sistemas de ensino da União, Estados e Municípios.

Portanto, a proposta, ao tratar das regras para exigência de material escolar na rede particular de ensino não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade.

Inclusive, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a matéria quando julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1266-5/BA:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 6.586/94 DO ESTADO DA BAHIA. ADOÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E LIVROS DIDÁTICOS PELOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO. SERVIÇO PÚBLICO. VÍCIO FORMAL. INEXISTÊNCIA.

1. Os serviços de educação, seja os prestados pelo Estado, seja os prestados por particulares, configuram serviço público não privativo, podendo ser prestados pelo setor privado independentemente de concessão, permissão ou autorização. 2. Tratando-se de serviço público, incumbe às entidades educacionais particulares, na sua prestação, rigorosamente acatar as normas gerais de educação nacional e as dispostas pelo Estado-membro, no exercício de competência legislativa suplementar (§2º do ar. 24 da Constituição do Brasil).

3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado improcedente.”

A Adin acima fora proposta pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN) visando à declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 6.586/94, promulgada pela Assembleia Legislativa da Bahia, que estabeleceu normas para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular. Portanto, o Pretório Excelso já decidiu que não há inconstitucionalidade na lei, que tem objeto semelhante ao Projeto de Lei aqui analisado.

Por fim, vale destacar que existe precedente específico da CCLJ sobre o tema. Trata-se do Parecer nº 3571/2009, ao PLO nº 966/2009, de autoria do Deputado Izaías Régis, que redundou justamente na aprovação da Lei nº 13.852, de 18 de agosto de 2009.

Posta a questão nestes termos, opina o relator pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das consideras expandidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 22 de agosto de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 4561/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1455/2017

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE INFORMAÇÃO EM RÓTULOS E EMBALAGENS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO (ART. 24, V, VI E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. INESTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PREEEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO SOBRE A MATÉRIA. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2017, de autoria do Deputado Augusto César, que dispõe sobre informação em rótulos e embalagens que indica e dá outras providências.

Em síntese, a proposição obriga fabricantes de óleos comestíveis, azeites e outros óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, que possuam unidades fabris em Pernambuco, a indicarem na rotulagem ou embalagem do produto informação acerca da proibição do descarte inadequado na rede coletiva de esgotos ou no meio ambiente. Além disso, assevera que a obrigação também abrange os empreendimentos que realizam apenas o envasamento de óleos e azeites no Estado.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria objeto do Projeto de Lei nº 1455/2017 encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, incisos V, VI e VIII, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

[...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Impende frisar que, embora o comando normativo destine-se a empresas fabricantes ou envasadoras de óleos comestíveis, azeites e outros óleos, com ênfase na rotulagem e embalagem de produtos, não se configura usurpação da competência privativa da União para legislar sobre direito comercial (art. 22, inciso I, da Constituição Federal) e sobre comércio interestadual (art. 22, inciso VIII, da Constituição Federal).

Com efeito, na linha de entendimento firmado no Parecer nº 2253/2016 desta Comissão (exarado durante a tramitação do Projeto de Lei nº 345/2015), o Supremo Tribunal Federal manifestou-se pela possibilidade do exercício da competência legislativa estadual para inserir informações nos rótulos de produtos:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ADI CONTRA LEI PARANAENSE 13.519, DE 8 DE ABRIL DE 2002, QUE ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, NOS RÓTULOS DE EMBALAGENS DE CAFÉ COMERCIALIZADO NO PARANÁ. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 22, I e VIII, 170, CAPUT, IV, E PARÁGRAFO ÚNICO, E 174 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. OFENSA INDIRETA. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. I - Não há usurpação de competência da União para legislar sobre direito comercial e comércio interestadual porque o ato normativo impugnado buscou, tão-somente, assegurar a proteção ao consumidor. II - Precedente deste Tribunal (ADI 1.980, Rel. Min. Sydney Sanches) no sentido de que não invade esfera de competência da União, para legislar sobre normas gerais, lei paranaense que assegura ao consumidor o direito de obter informações sobre produtos combustíveis. III - Afronta ao texto constitucional indireta na medida em que se mostra indispensável o exame de conteúdo de outras normas infraconstitucionais, no caso, o Código do Consumidor. IV - Incorre delegação de poder de fiscalização a particulares quando se verifica que a norma impugnada estabelece que os selos de qualidade serão emitidos por entidades vinculadas à Administração Pública estadual. V - Ação julgada parcialmente procedente apenas no ponto em que a lei impugnada estende os seus efeitos a outras unidades da Federação. (ADI 2832, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 07/05/2008, DJe-112 DIVULG 19-06-2008 PUBLIC 20-06-2008

Outrossim, inexistente óbice à iniciativa parlamentar, pois o objeto da proposição não se enquadra nas hipóteses de competência privativa do Governador do Estado, previstas no art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

De outro lado, sob a perspectiva material, a proposição em comento revela-se compatível com o corpo constitucional, notadamente com o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Além disso, a medida encontra fundamento na incumbência do Poder Público em promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Nesse sentido, o art. 225, *caput* e § 1º, inciso VI, da Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Por fim, cumpre destacar que não há ofensa à livre iniciativa, na medida em que a defesa do meio ambiente é hipótese constitucionalmente prevista de temperamento da própria ordem econômica (art. 170, inciso VI, da Constituição Federal).

Logo, não se cogita de vícios de constitucionalidade formais ou materiais no Projeto de Lei nº 1455/2017.

Observa-se, contudo, a existência de legislação estadual em vigor, cuja finalidade é similar ao intuito do Projeto de Lei nº 1455/2017. Trata-se da Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para Reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal e vegetal, consumidos no Estado de Pernambuco.

Nesse contexto, segundo preconiza a técnica legislativa, revela-se desnecessária a edição de projeto de lei autônomo, bastando a complementação da norma já em vigor mediante a aprovação de lei alteradora. A propósito, o art. 3º da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, estabelece:

Art. 3º Na elaboração da lei serão observados os seguintes princípios:

(...)

II - a lei não conerá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Portanto, a fim de promover as adequações necessárias, proponho a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1455/2017

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2017.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para Reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal e vegetal, consumidos no Estado de Pernambuco.

Art. 1º A ementa da Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a divulgação, instalação de recipientes coletores e descarte adequado para reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal e vegetal, no Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.378, de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º-A Os fabricantes de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, situados no Estado de Pernambuco, ficam obrigados a informar nos rótulos ou embalagens dos produtos sobre o descarte adequado dos resíduos gerados após o uso. (AC)

§ 1º Na informação de que trata o *caput* deverá constar a inscrição: “O descarte inadequado de óleos e gorduras contamina a água e o solo. Recicle esses produtos e contribua com a preservação do meio ambiente.” (AC)

§ 2º A obrigação contida na *caput* e no § 1º também se aplica aos estabelecimentos que realizam apenas o envasamento de óleos e azeites no Estado de Pernambuco. (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2017, de autoria do Deputado Augusto César, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2017, de autoria do Deputado Augusto César, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 22 de agosto de 2017.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 4562/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1470/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGOS, O DIREITO DE USO COMPARTILHADO DO IMÓVEL QUE INDICA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1470/2017, de autoria do Governador do Estado que visa a ceder, com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso compartilhado de bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1424, Bairro da Boa Vista, Município do Recife.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao art. 15, inciso IV, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso compartilhado de bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1424, Bairro da Boa Vista, Município do Recife, neste Estado, à Empresa Pernambuco de Comunicação S/A - EPC e à Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP.

A presente proposição pretende viabilizar a instalação da sede da Empresa Pernambuco de Comunicação S/A - EPC e da sede administrativa da Associação da Imprensa de Pernambuco-AIP, da Biblioteca Chaves Martins e do Museu da Imprensa, equipamentos que contribuem para o fortalecimento da cidadania.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1470/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, §§ 1º e 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“*Art. 4º*

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Através da proposição fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso compartilhado de bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1424, Bairro da Boa Vista, Município do Recife.

O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se os cessionários, a cumprir os encargos, e bem assim a manter o imóvel em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Segundo o art. 4º do projeto em análise, findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1470/2017, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1470/2017 de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 22 de agosto de 2017.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 4563/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A ALIENAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2017, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar o bem imóvel, de sua propriedade, localizado no Município de Salgueiro, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

Em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 15 c/c § 1º do art. 4º da Constituição Estadual, encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, imóvel de sua propriedade, localizado no Município de Salgueiro, neste Estado.

A medida espelha o propósito do Estado de Pernambuco de aperfeiçoar ações de gestão de seu patrimônio imobiliário, na perspectiva de auferir receita para aplicação em investimentos que objetivem tornar mais eficiente e racional a utilização, manutenção, conservação e segurança dos imóveis que efetivamente estejam em uso pela administração pública estadual ou pela população.

As razões expostas, e a importância da proposição, induzem-me a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na análise da matéria que ora submeto à apreciação, renovo a Vossa Excelência, Senhor Presidente, e aos ilustres Deputados Estaduais, os meus protestos de elevada estima e consideração.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:
“ Art. 4º

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Através da proposição fica o Estado de Pernambuco autorizado a alienar o bem imóvel, de sua propriedade, localizado no Município de Salgueiro, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

A alienação de que trata o caput deve ser necessariamente precedida de avaliação e realizada mediante licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2017, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2017 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de agosto de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 4564/2017

Projeto de Lei Complementar nº 1546/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 6.123, DE 20 DE JULHO DE 1968, E A LEI Nº 15.799, DE 11 DE MAIO DE 2016 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - ART. 24, XII, XIV (PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE E PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1546/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei Nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e a Lei Nº 15.799, de 11 de maio de 2016. Consoante justificativa do autor, *in verbis*:

“Valho-me do ensejo para encaminhar à deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e a Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016, visando viabilizar a concessão de horário especial de trabalho para servidor público do Estado de Pernambuco que tenha filho com deficiência ou detenha a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoa com deficiência.

A proposição vem ao encontro de forte demanda desse segmento, que somente há pouco vem obtendo, com muita dificuldade, o reconhecimento de seus direitos, especialmente após a promulgação, através do Decreto Federal nº 6.949, de 2009, do texto da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e, mais recentemente, com a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei Federal nº 13.146, de 2015, chamada de Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

A medida ora proposta vem propiciar adaptação razoável no ambiente de trabalho, como previsto no art. 37 da Lei nº 13.146, de 2015. Adaptação razoável, conforme disposto na Convenção Internacional já mencionada, significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

É sabido que a condição de vida das famílias que abrigam pessoas com deficiência no Brasil é significativamente prejudicada pelas ainda incipientes políticas de inclusão, gerando ônus excessivo e frequentemente vulnerador da saúde e bem estar dos envolvidos, tanto a pessoa com deficiência como os seus cuidadores.

Assim, é justo que a lei dispense a compensação de horário do servidor que possua dependente que necessite assistência direta e diferenciada, especialmente porque esses cuidados específicos frequentemente são incompatíveis com o rígido controle de jornada de trabalho do serviço público, além de demandarem, na maioria das vezes, elevado custo.

As razões expostas, e a importância da proposição, induzem-me à convicção de que se emprestará, ao projeto, o apoio indispensável à sua aprovação. Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.”

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

A matéria encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII e XIV, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

.....

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1546/2017, de autoria do Governador do Estado.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1546/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de agosto de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 4565/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1548/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.293.832,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS), PELOS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES, PARCELADO EM 4 (QUATRO) VEZES, À ASSOCIAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1548/2017, de autoria do Governador do Estado, que objetiva conceder a subvenção social no valor total de R\$ 2.293.832,00 (dois milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e dois reais), pelos próximos 12 (doze) meses, parcelado em 4 (quatro) vezes, à Associação Casa do Estudante de Pernambuco.

A Mensagem nº 82/2017, anexa ao Projeto de Lei Ordinária nº 1548/2017, traz as seguintes observações:

“Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder subvenção social à Associação Casa do Estudante de Pernambuco.

A presente proposição visa repassar à Associação Casa do Estudante de Pernambuco, Organização Social - OS, subvenção para a manutenção das atividades administrativas e pedagógicas da entidade.

As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará ao Projeto o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância, na respectiva tramitação, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevada consideração e distinto apreço.”

O projeto tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a permitir subvenção desta natureza.

No caso, o Estado pretende conceder a subvenção social, no valor total de R\$ 2.293.832,00 (dois milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e dois reais), pelos próximos 12 (doze) meses, parcelado em 4 (quatro) vezes, à Associação Casa do Estudante de Pernambuco, Organização Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.319.897/0001-09, sediado na Rua Henrique Dias, s/n, Bairro do Derby, Município do Recife, neste Estado.

É válido ressaltar que a subvenção em análise respeita o disposto no art. 73, § 10, visto que não tem a finalidade de distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública. A lei citada visa coibir a distribuição desses recursos como medida eleitoreira, que vise beneficiar algum candidato. A subvenção, portanto, não se encaixa em tal contexto. Nesse sentido, deve-se observar o REspe - Recurso Especial Eleitoral nº 282675 - Florianópolis/SC, *in verbis*.

RECURSO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. ART. 73, IV e § 10, DA LEI Nº 9.504/97. SENADOR. DEPUTADO ESTADUAL. REPASSE. RECURSOS FINANCEIROS. SUBVENÇÃO SOCIAL. ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS. FOMENTO. TURISMO. ESPORTE. CULTURA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRAPARTIDA. GRATUIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO. DESPROVIMENTO.

PRELIMINARES

1.É cabível o recurso ordinário, nos termos do art. 121, § 4º, III, da Constituição Federal, quando seu julgamento puder resultar na declaração de inelegibilidade ou na perda do diploma ou mandato obtido em eleições federais ou estaduais.

2.2. Segundo o disposto no art. 77 da LC nº 75/93, a Procuradoria Regional Eleitoral é parte legítima para atuar perante os feitos de competência dos tribunais regionais eleitorais.

3.Na linha dos precedentes desta Corte, o ajuizamento de investigação judicial eleitoral com base nos mesmos fatos que embasaram a representação não prejudica o trâmite desta. Trata-se de meios processuais autônomos e, no caso vertente, contêm acervos probatórios distintos

4.A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições.

5.Para caracterização da conduta tipificada no art. 73, IV, da Lei das Eleições, é necessário que o ato administrativo, supostamente irregular, seja praticado de forma a beneficiar partidos políticos ou candidatos. In casu, não ficou comprovado que as assinaturas dos convênios tenham sido acompanhadas de pedidos de votos, apresentação de propostas políticas ou referência a eleições vindouras, o que afasta a incidência da norma.

6.Recurso especial conhecido como ordinário e desprovido.(REspe - Recurso Especial Eleitoral nº 282675 - Florianópolis/SC, Relator(a) Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA)

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1548/2017, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1548/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de agosto de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 4566/2017

Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA CORRIGIR OS VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE ATRIBUÍDOS AOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA MODIFICATIVA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR O ART. 3º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1507/2017. ALTERAÇÃO PARLAMENTAR QUE ACARRETA AUMENTO DE DESPESA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017, de autoria do Governador do Estado.

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

No entanto, a Emenda parlamentar extrapola o poder de alteração a ele conferido quando se refere a projeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Isso porque consagrou-se que o Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 48, CF/88). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações, quais sejam: **a) a impossibilidade de o parlamento versar matéria estranha à versada no projeto de lei** ; b) a impossibilidade de as emendas parlamentares acarretarem aumento de despesa.

Destarte, objetiva a proposição acessória ir além de suas prerrogativas. Assim sendo, tais alterações se revestem de inconstitucionalidade, quando apresentada por proposta parlamentar, já que acarretam despesa à Administração Pública. Tal entendimento é pacífico no Supremo Tribunal Federal.

Assim, tem-se, *in verbis*:

*“A jurisprudência da Corte é firme no sentido de que a **Constituição Federal veda ao Poder Legislativo formalizar emendas a projetos de iniciativa exclusiva se delas resultar aumento de despesa pública ou se forem elas totalmente impertinentes à matéria versada no projeto** (ADI nº 3.288/MG, rel. Min. Ayres Britto, DJ de 24/2/11; ADI nº 2350/GO, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 30/4/2004).” grifo nosso*

Portanto, incorre em inconstitucionalidade o parlamentar que, a pretexto de alterar a proposição principal, modifica, descumprindo alguns daqueles requisitos enumerados.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por inconstitucionalidade, da Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017, de autoria do Governador do Estado.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por inconstitucionalidade, da Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de agosto de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 4567/2017

Relatório

Parecer ao Projeto de Lei nº 1389/2017, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2017, que institui, no Calendário

de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1389/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2017, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O referido projeto institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 07 de agosto.

A proposição ora em estudo foi apreciada e aprovada na primeira Comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha, elaborada com base no arcabouço teórico de quase trinta anos de estudos nessa temática e na previsão constitucional, art. 226, § 8º, relativa à obrigação do Estado criar mecanismos para coibir a violência nas relações familiares.

O conceito de violência contra a mulher resulta de uma construção histórica do movimento feminista, ainda no final da década de 1970, que se indignava contra a justificativa da legítima defesa da honra utilizada nos julgamentos de homens que assassinavam mulheres.

A Lei Maria da Penha passou a dar visibilidade à violência contra a mulher, que deixou de ser interpretada como um problema individual, situada no âmbito das relações de poder na família, para ser reconhecida como problema social, passível de punição e de reeducação dos seus autores.

Mediante a expansão dos serviços de atendimento, da inclusão nas agendas públicas de assistência, prevenção e políticas de enfrentamento da violência contra a mulher, além das parcerias entre estados e municípios, a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, é um mecanismo com a finalidade de remover obstáculos culturais ao pleno acesso das mulheres aos seus direitos.

Portanto, a proposição em análise é importante para divulgar a Lei Maria da Penha, as formas de violência doméstica e familiar, a análise dos indicadores de violência contra as mulheres em Pernambuco, assim como, as ações governamentais e a vigilância da sociedade civil diante da questão.

Por fim, a Emenda Modificativa nº 01/2017, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterou a Ementa e o art. 1º, com a finalidade de adequar às normas da redação legislativa, evitando vícios de inconstitucionalidade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei nº 1389/2017, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2017 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que visa a promoção de atividades que objetivam a conscientização da Lei Maria da Penha, tendo em vista o combate e diminuição dos altos índices da violência contra as mulheres, enquanto fenômeno estrutural e de responsabilidade de todos os pernambucanos.

Priscila Krause
Deputada

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, está em condições de ser aprovado, com a Emenda Modificativa nº 01/2017, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 22 de agosto de 2017.

Presidente: Simone Santana.

Relator : Priscila Krause.

Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Priscila Krause, Simone Santana.

Parecer Nº 4568/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 450/2015, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art.109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e da outras providências.

Art. 1º Torna obrigatório às academias de ginástica, musculação e estabelecimentos análogos, a disposição de kits de primeiros socorros, inclusive contemplando tensiômetro digital para a medição da pressão arterial dos alunos.

Art. 2º Os kits de primeiros socorros deverão está em local adequado, sinalizado e desobstruído para a sua emergencial utilização, de modo facilmente acessível.

Art. 3º O administrador da academia com auxílio de seus professores, acompanharão os prazos de validade, bem como, as condições de conservação e armazenagem dos produtos. De preferência deve ser feito de material à prova de poeira e permanecer em lugar livre de umidade.

Parágrafo único. Para efeito dessa Lei, considera-se Kit de primeiro socorros, estojo contendo: curativos; hastes de Algodão Flexíveis; algodão; Fita microporosa; atadura Elástica; uma caixa de comprimidos de ácido acetilsalicílico 500 mg; uma caixa de comprimidos de paracetamol 500 mg; Compressa de Gaze; Bolsa Térmica Gel Quente-Fria reutilizável; uma caixa de anti-histamínico; um frasco de água oxigenada; um anti-diarreico; um termômetro; um par de luvas de látex descartáveis;

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor após 90 dias da sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 22 de agosto de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 4569/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 996/20167, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art.109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Atleta Paraolímpico e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Atleta Paraolímpico, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de dezembro.

Art. 2º O Dia Estadual do Atleta Paraolímpico não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 22 de agosto de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 4570/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1311/2017, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina Rodovia José Múcio Monteiro a PE-076, que liga Saltinho ao município de Tamandaré.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia José Múcio Monteiro a PE-076, trecho rodoviário que liga Saltinho ao Município de Tamandaré.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 22 de agosto de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 4571/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina de Terminal Rodoviário Andreilino Lucas, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Afogados da Ingazeira.

Art. 1º Fica denominado de Terminal Rodoviário Andreilino Lucas, o equipamento público de transportes do DER/PE, situado no Município de Afogados da Ingazeira, Vale do Pajeú.

Art. 2º Fica facultado à família e amigos do homenageado, a doação de busto, monumento ou placa alusiva a ser instalada no empreendimento citado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os bustos, monumentos ou placas referidos no *caput* deste artigo deverão ser confeccionados de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 22 de agosto de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 4572/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a alienar o bem imóvel, localizado na Estrada do Arraial, nº 4.882, Bairro do Monteiro, Município do Recife, neste Estado, discriminado no Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A alienação de que trata o *caput* será necessariamente precedida de avaliação e realizada mediante licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Os recursos arrecadados com a alienação do imóvel objeto desta Lei serão depositados em conta específica e destinados às despesas de capital previstas na Lei do Orçamento Anual.

Parágrafo único. Na utilização dos recursos arrecadados, deverão ter preferência a execução de projetos voltados a:

I - aquisição ou construção de imóveis;

II - reforma, recuperação ou ampliação de imóveis públicos;

III - aquisição de equipamentos e ferramentas a serem utilizados na identificação e no controle de bens imóveis públicos; e,

IV - regularização fundiária de imóveis públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o item 3 do Anexo Único da Lei nº 15.060, de 3 de setembro de 2013, e a Lei nº 15.168, de 3 de dezembro de 2013.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel medindo 2.800,00 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), localizado na Estrada do Arraial, nº 4.882, Bairro do Monteiro, Recife/PE, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Recife, sob o registro R-1, mat. nº 92.727, de 8 de setembro de 2016. O imóvel possui os seguintes limites e confrontações: ao Norte com a Estrada do Arraial; ao Sul com o imóvel nº 2.388 da Avenida 17 de Agosto; ao Leste com o imóvel nº 1.752 da Estrada do Arraial e Estrada do Encanamento e ao Oeste com o imóvel nº 4.889 da Estrada do Arraial.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 22 de agosto de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 4573/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado de 2017 e o Plano Plurianual 2016/2019 às modificações introduzidas na Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, pela Lei nº 16.069 de 15 de junho de 2017.

Art. 1º As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas do exercício de 2017, aprovados pela Lei nº 15.979, de 26 de dezembro de 2016, terão seus vínculos a Órgãos Supervisores alterados, com base na Lei nº 16.069, de 15 de junho de 2017, conforme especificação a seguir:

CODIGO	ORGAO SUPERVISOR	CODIGO	UNIDADE ORÇAMENTARIA
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	00115	Secretaria Executiva de Recursos Hídricos e Energéticos – Administração Direta
		00209	Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO
		00313	Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC
		00605	Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
36000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	00309	Distrito Estadual de Fernando de Noronha

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, o PPA 2016/2019, aprovado pela Lei nº 15.978, de 26 de dezembro de 2016, às disposições contidas no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 22 de agosto de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 4574/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar os contratos das operações de crédito firmados com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, mantidas as garantias convencionadas originariamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 22 de agosto de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 4575/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos municípios.

Art. 1º A Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS que lhes é destinada, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º A participação de cada município na receita do ICMS que lhe é destinada será determinada mediante a aplicação de um índice percentual correspondente à soma das seguintes parcelas:

.....

II - 25% (vinte e cinco por cento), observando-se o seguinte:

.....

d) nos exercícios de 2010 a 2019: (NR)

.....

f) a partir do exercício de 2020: (NR)

.....”.

Art. 2º A Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º A partir do exercício de 2020, a circunstância de o Município possuir o SPPV deve ser incluída entre os critérios de distribuição da parcela da receita do ICMS que cabe aos Municípios, de que trata a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990. (NR)

.....”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Everaldo Cabral

Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,

em 22 de agosto de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Indicações

Indicação Nº 8497/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Desembargador Dr. Luiz Carlos Barros Figueiredo, no sentido de viabilizar reforço na Campanha de Recadastramento Biométrico, no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Desembargador Dr. Luiz Carlos Barros Figueiredo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; Dr. Álvaro Mariano da Penha, Juiz; Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos, Juiz; Cleber Silva, Presidente Municipal do PRB no Cabo de Santo Agostinho; Maria Silva, Liderança; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Vereador Mario Anderson da Silva Barreto, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho; William Brigido, Coordenador Estadual.

Justificativa

É de suma importância o reforço na Campanha de Recadastramento Biométrico, para agilizar o recadastramento do eleitorado no município citado, facilitando a vida do eleitor que não precisará se deslocar para a sede da zona eleitoral.

São 38 municípios na lista do recadastramento no Estado. O cadastro biométrico tem como objetivo que os eleitores sejam identificados através das impressões digitais tornando as eleições mais seguras e evitando fraudes. Quem não realizar o recadastramento biométrico, terá o título cancelado e com isso terá restrições no CPF, perdendo benefícios de programas sociais como o Bolsa Família, e não poderá fazer matrículas em instituições de ensino, nem obter passaporte ou assumir cargos públicos. No âmbito geográfico e logístico, o Cabo de Santo Agostinho justifica a condição de ser um município bastante importante para região, a oferecer uma melhor estrutura aos eleitores. Ante o exposto, em benefício do cidadão e no exercício da cidadania. Em se tratando de pleito da maior relevância, justificamos a presente iniciativa, ao ensejo de sua aprovação pelos Nobre Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2017.

Bispo Ossésio Silva

Deputado

Indicação Nº 8498/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Desembargador Dr. Luiz Carlos Barros Figueiredo, no sentido de viabilizar a implantação de Novos Postos de Recadastramento Biométrico, no município de Cortês.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Desembargador Dr. Luiz Carlos Barros Figueiredo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; Dr. Antônio Carlos dos Santos, Juiz; José Reginaldo Moraes dos Santos, Prefeito de Cortês; Salateli José, Vereador; William Brigido, Coordenador Estadual.

Justificativa

É de suma importância a implantação de novos postos de biometria, para agilizar o recadastramento do eleitorado no município citado, facilitando a vida do eleitor que não precisará se deslocar para a sede da zona eleitoral. A instalação de mais postos da biometria em 2017. São 38 municípios na lista do recadastramento no Estado. O cadastro biométrico tem como objetivo que os eleitores sejam identificados através das impressões digitais tornando as eleições mais seguras e evitando fraudes. Quem não realizar o recadastramento biométrico, terá o título cancelado e com isso terá restrições no CPF, perdendo benefícios de programas sociais como o Bolsa Família, e não poderá

fazer matrículas em instituições de ensino, nem obter passaporte ou assumir cargos públicos. No âmbito geográfico e logístico, Cortês justifica a condição de ser um município bastante importante para região, a oferecer uma melhor estrutura aos eleitores. Ante o exposto, em benefício do cidadão e no exercício da cidadania. Em se tratando de pleito da maior relevância, justificamos a presente iniciativa, ao ensejo de sua aprovação pelos Nobre Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 10 de agosto de 2017.

Bispo Ossésio Silva

Deputado

Indicação Nº 8499/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Desembargador Dr. Luiz Carlos Barros Figueiredo, no sentido de viabilizar a Implantação de Novos Postos de Recadastramento Biométrico, no município de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Desembargador Dr. Luiz Carlos Barros Figueiredo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; Dra. Aldileide Paes Miranda Galindo, Juiza; Dr. Gabriel Neto, Vice-prefeito de São Lourenço da Mata; Dr. Fábio Júnior, Presidente Municipal do PRB em São Lourenço da Mata.

Justificativa

É de suma importância viabilizar a Implantação de Novos Postos de Recadastramento Biométrico, para agilizar o recadastramento do eleitorado no município citado, facilitando a vida do eleitor que não precisará se deslocar para a sede da zona eleitoral. São 38 municípios na lista do recadastramento no Estado. O cadastro biométrico tem como objetivo que os eleitores sejam identificados através das impressões digitais tornando as eleições mais seguras e evitando fraudes. Quem não realizar o recadastramento biométrico, terá o título cancelado e com isso terá restrições no CPF, perdendo benefícios de programas sociais como o Bolsa Família, e não poderá fazer matrículas em instituições de ensino, nem obter passaporte ou assumir cargos públicos. No âmbito geográfico e logístico, São Lourenço da Mata justifica a condição de ser um município bastante importante para região, a oferecer uma melhor estrutura aos eleitores. Ante o exposto, em benefício do cidadão e no exercício da cidadania. Em se tratando de pleito da maior relevância, justificamos a presente iniciativa, ao ensejo de sua aprovação pelos Nobre Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2017.

Bispo Ossésio Silva

Deputado

Indicação Nº 8500/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Desembargador Dr. Luiz Carlos Barros Figueiredo, no sentido de viabilizar reforço na Campanha de Recadastramento Biométrico, no município de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Desembargador Dr. Luiz Carlos Barros Figueiredo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.; Dra. Aldileide Paes Miranda Galindo, Juiza; Dr. Grabriel Neto, Vice-prefeito de São Lourenço da Mata; Dr. Fábio Júnior, Presidente Municipal do PRB em São Lourenço da Mata.

Justificativa

É de suma importância o reforço na Campanha de Recadastramento Biométrico, para agilizar o recadastramento do eleitorado no município citado, facilitando a vida do eleitor que não precisará se deslocar para a sede da zona eleitoral.

São 38 municípios na lista do recadastramento no Estado. O cadastro biométrico tem como objetivo que os eleitores sejam identificados através das impressões digitais tornando as eleições mais seguras e evitando fraudes. Quem não realizar o recadastramento biométrico, terá o título cancelado e com isso terá restrições no CPF, perdendo benefícios de programas sociais como o Bolsa Família, e não poderá fazer matrículas em instituições de ensino, nem obter passaporte ou assumir cargos públicos. No âmbito geográfico e logístico, São Lourenço da Mata justifica a condição de ser um município bastante importante para região, a oferecer uma melhor estrutura aos eleitores. Ante o exposto, em benefício do cidadão e no exercício da cidadania. Em se tratando de pleito da maior relevância, justificamos a presente iniciativa, ao ensejo de sua aprovação pelos Nobre Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2017.

Bispo Ossésio Silva

Deputado

Indicação Nº 8501/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Desembargador Dr. Luiz Carlos Barros Figueiredo, no sentido de viabilizar a Implantação de Novos Postos de Recadastramento Biométrico, no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Desembargador Dr. Luiz Carlos Barros Figueiredo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; Dr. Álvaro Mariano da Penha, Juiz; Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos, Juiz; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Vereador Mario Anderson da Silva Barreto, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Cleber Silva, Presidente Municipal do PRB do Cabo de Santo Agostinho; Maria Silva, Liderança; William Brigido, Coordenador Estadual.

Justificativa

É de suma importância viabilizar a Implantação de Novos Postos de Recadastramento Biométrico, para agilizar o recadastramento do eleitorado no município citado, facilitando a vida do eleitor que não precisará se deslocar para a sede da zona eleitoral. São 38 municípios na lista do recadastramento no Estado. O cadastro biométrico tem como objetivo que os eleitores sejam identificados através das impressões digitais tornando as eleições mais seguras e evitando fraudes. Quem não realizar o recadastramento biométrico, terá o título cancelado e com isso terá restrições no CPF, perdendo benefícios de programas sociais como o Bolsa Família, e não poderá fazer matrículas em instituições de ensino, nem obter passaporte ou assumir cargos públicos. No âmbito geográfico e logístico, o Cabo de Santo Agostinho justifica a condição de ser um município bastante importante para região, a oferecer uma melhor estrutura aos eleitores. Ante o exposto, em benefício do cidadão e no exercício da cidadania. Em se tratando de pleito da maior relevância, justificamos a presente iniciativa, ao ensejo de sua aprovação pelos Nobre Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2017.

Bispo Ossésio Silva

Deputado

Indicação Nº 8502/2017

Indicamos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara Governador do Estado, à Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social, no sentido de providenciar a **Criação do Batalhão de Polícia Universitária de Pernambuco, no âmbito da Universidade de Pernambuco (UPE)**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social.

Justificativa

A criação de um batalhão de polícia da Polícia Militar do Estado de Pernambuco dedicado exclusivamente à manutenção da ordem pública nos Campi da Universidade de Pernambuco - UPE, Instituição de Ensino Superior pública do Estado de Pernambuco.

Atualmente a UPE está presente do litoral ao sertão do nosso estado, com Campi nos municípios de Arcoverde, Petrolina, Garanhuns, Caruaru, Nazaré da Mata, Palmares, Salgueiro, Recife, Camaragibe e Serra Talhada, oferecendo Ensino Superior gratuito e de qualidade e servindo à sociedade pernambucana. Não obstante, a UPE tem 14.186 alunos matriculados em seus cursos presenciais de graduação, 246 no Plano Nacional de Formação de professores da Educação Básica - PAFOR, 495 nos cursos de presenciais de pós-graduação Stricto Sensu/Mestrado, 119 nos cursos presenciais de Pós-graduação Lato Sensu. Além do corpo discente, a UPE conta também com 5.229 Servidores e 1.002 professores.

Nos últimos anos tem crescido o número de roubos e furtos dentro dos campi da UPE, sobretudo os que estão situados no Recife e na Região metropolitana. Por isso entendemos que é de suma importância para a segurança da comunidade acadêmica da UPE, para a população de utiliza as unidades de ensino para lazer, esportes e para os pacientes do Complexo Hospitalar a criação de um batalhão de polícia dedicado a manter a ordem e garantir a segurança daqueles que utilizam esses espaços, como já existe nas universidades federais.

Ante exposto pedimos a aprovação deste apelo.

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2017.

Sílvio Costa Filho
Deputado

Indicação Nº 8503/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,para que seja feito um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Câmara, afim de que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco volte a ser contemplada com um representante na Direção Executiva da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura de Pernambuco.

Justificativa

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco sempre contou um representante na Direção Executiva da Câmara Setorial da cadeia Produtiva do Leite, contudo o Decreto Nº 421

378 de 15/12/2014 passou a excluir o representante desta Casa naquela diretoria, fato este que vai de encontro aos princípios representativos da sociedade pernambucana, especialmente dos pecuaristas e pequenos produtores rurais.

Diante do exposto, espero a compreensão dos meus pares nesta Casa legislativa a fim de que tal indicação seja aprovada.

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2017.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 3669/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transferida a data de realização da Reunião Solene do dia 25 de agosto (Requerimento nº 3508/2017), para o dia 13 de setembro, às 18 horas, em razão da comemoração dos 85 anos de fundação da OAB-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Ronnie Preuss Duarte, Presidente da OAB - PE.

Justificativa

Pelo presente requerimento, pedimos que seja realizada REUNIÃO SOLENE no dia 11 de setembro do corrente ano, para que sejam prestadas as devidas homenagens em razão dos 85 anos da OAB-PE.

A Constituição Federal de 1988 diz em seu art. 133 que “O advogado é indispensável à administração da justiça”. Portanto, fica evidente a importância desse profissional no âmbito das relações sociais, no sentido de que pertence a ele a competência para efetivação dos direitos fundamentais dos indivíduos.

Dessa forma, viu-se necessária a criação de um órgão para representar e fortalecer a classe dos advogados. Foi então constituída a Ordem dos Advogados do Brasil e, no ano de 1932, a seccional pernambucana.

Celebrar os 85 de fundação da OAB é motivo de muita honra tanto para classe dos advogados, quanto para toda a sociedade, uma vez que o advogado é aquele responsável por defender a garantia dos direitos de cada indivíduo.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Portanto, submetemos o presente pleito ao Plenário desta Casa e contamos com a aprovação dos demais Pares.

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2017.

Rodrigo Novaes
Deputado

Requerimento Nº 3670/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Voto de Aplauso ao Ilmo. Sr. Dr. Leonardo Machado, pelo lançamento do livro Bem-Estar Subjetivo – Implicações para a Psiquiatria e para a Psicologia Médica.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Dr. Leonardo Machado, Psiquiatra.

Justificativa

A saúde mental é definida como um estado de bem-estar, no qual a pessoa é capaz de ser produtiva usando suas próprias habilidades, contribuindo assim positivamente para o mundo a sua volta. Por isso, a saúde mental implica muito mais que a ausência de doenças mentais.

Pessoas mentalmente saudáveis compreendem que ninguém é perfeito, que todos possuem limites e que não se pode ser tudo para todos. Elas vivenciam diariamente uma série de emoções como alegria, amor, satisfação, tristeza, raiva e frustração. São capazes de enfrentar os desafios e as mudanças da vida cotidiana com equilíbrio e sabem procurar ajuda quando têm dificuldade em lidar com conflitos, perturbações, traumas ou transições importantes nos diferentes ciclos da vida.

A Saúde Mental de uma pessoa está relacionada à forma como ela reage às exigências da vida e ao modo como harmoniza seus desejos, capacidades, ambições, ideias e emoções.

Desta forma, o presente Requerimento intenta aplaudir o jovem e brilhante psiquiatra e escritor Leonardo Machado, pelo lançamento da obra Bem-Estar Subjetivo – Implicações para a Psiquiatria e para a Psicologia Médica que apresenta conceitos de felicidade, bem-estar subjetivo e qualidade de vida e descritos alguns dos muitos questionários que podem ser utilizados para correlacionar a felicidade a outros fatores objetivos, como renda familiar, religiosidade e a presença de doenças.

A publicação reforça o entendimento sobre a importância de temas como biologia e tipologia da felicidade, psicologia positiva e os mecanismos de defesa do ego e suas relações com o bem-estar subjetivo, no tratamento de pacientes com necessidade de acompanhamento psiquiátrico e psicológico. Sendo uma leitura indicada para estudantes e profissionais de todas as demais áreas da medicina.

Ante o exposto, considero justificada a preposição que homenageia o admirável jovem escritor, que com sua publicação: Bem-Estar Subjetivo – Implicações para a Psiquiatria e para a Psicologia Médica contribui consideravelmente para a discussão e engrandecimento do bem-estar mental na área de saúde.

Sala das Reuniões, em 18 de agosto de 2017.

Socorro Pimentel
Deputada

Requerimento Nº 3671/2017

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja realizada uma Reunião Solene, no dia 21 de novembro de 2017, destinado a comemoração dos 75 anos da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Josias Silva de Albuquerque, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE).

Justificativa

Muito separa o Pernambuco dos anos 40 dos dias atuais. O Estado cresceu, modernizou-se e seus habitantes mudaram radicalmente seu estilo de vida. Fundada no dia 12 de outubro de 1942, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE) acompanhou todas essas transformações e se mantém atual até hoje.

Na época em que foi criada, era denominada Federação do Comércio Varejista do Nordeste Oriental, abrangendo os Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. Na ocasião, o promotor de direito e interventor federal do Estado de Pernambuco, Agamenon Sérgio de Godoy Magalhães, declarou aberta a Assembleia Constituinte de criação da entidade, que teve como seu primeiro presidente o empresário Rafael de Oliveira Alves.

O objetivo inicial era o mesmo do adquirido ao longo de todas essas décadas: atuar em defesa dos interesses do comércio em conjunto com os seus sindicatos filiados. Porém, a Fecomércio-PE também desenvolve vários projetos de cunho social e forte atuação legislativa.

“A Fecomércio-PE é muito mais do que uma entidade de classe. Ela se tornou uma referência também para o cidadão comum, que a vê como uma instituição reconhecida que investe no social e desenvolve estudos sobre o panorama econômico local para nortear os empresários. Muito mais do que defender os interesses

do comércio, a Fecomércio-PE atua ativamente no dia a dia da sociedade”, afirma o presidente do Sistema Fecomércio/Senac/Sesc-PE, Josias Albuquerque, que está na presidência da entidade desde 1996. A instituição ainda atua na defesa de uma economia de mercado livre e promove o desenvolvimento e o fortalecimento da atividade comercial, principalmente das micros e pequenas empresas, que são a maioria do setor.

A Fecomércio-PE possui, hoje, 20 sindicatos patronais filiados e integra a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), que representa, em todo o país, os interesses de 5 milhões de empreendedores do comércio e 60% do PIB nacional. Além disso, a Fecomércio-PE administra o Sesc, o Senac e o Instituto Fecomércio, entidades-referências em ações de formação profissional, desenvolvimento social e empresarial.

Legislativo - Ciente de que alterações legislativas podem causar grande impacto no setor, a Fecomércio-PE tem uma assessoria na área que atua integrada à Rede Nacional de Assessorias Legislativas (Renalegis) da CNC. A principal função é realizar o monitoramento das proposições que tramitam na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe), na Câmara Municipal do Recife e no Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Sempre embasados por meio de uma argumentação jurídica, econômica e de viabilidade técnica, o setor visa impedir a implantação de normas que, caso aprovadas, sejam um obstáculo ao segmento empresarial, ou apoiar propostas que prezem pelo desenvolvimento do setor.

Social - Preocupada em contribuir com a melhoria do setor do comércio de bens, serviços e turismo, a partir da promoção de um ambiente economicamente competitivo, socialmente justo e ambientalmente responsável, a Fecomércio-PE promove ações de desenvolvimento territorial, educação empreendedora, capacitação empresarial, estudos e pesquisas, através do Instituto Fecomércio-PE e em parceria com o Sebrae-PE, institutos sociais, shoppings, prefeituras, sindicatos, associações comerciais, etc.

Entre a realização de pesquisas próprias e análises locais de números nacionais, o Instituto Fecomércio-PE realiza cerca de 90 estudos por ano. “Em parceria com o Sebrae Pernambuco e a Ceplan Consultoria Econômica, o Instituto Fecomércio realiza e divulga pesquisas conjunturais mensais, de sondagens de opinião nas principais datas para o comércio, estudos especiais sobre oportunidades de negócios, sínteses econômicas também mensais e recortes locais dos indicadores econômicos mais importantes para o comércio”, destaca Josias Albuquerque.

A entidade promove ainda projetos de capacitação em comunidades e incentivo ao desenvolvimento da atitude empreendedora. “O Forme é um programa que incentiva o aluno a ter uma visão estratégica, ajuda na identificação de oportunidades de negócios na área em que ele está localizado e colabora para a formação do empreendedor, trabalhando sua autoestima e características de liderança. Também realizamos capacitações com artesões de Brasília Teimosa. Eles produzem peças com supervisão da nossa equipe e, em datas comemorativas, elas são vendidas em espaço cedido pelo Shopping RioMar”, ressalta o presidente da Fecomércio-PE. O instituto ainda promove o Fórum de Debates, que viaja por cidades de todo o interior do Estado, levando capacitação e atualização para os empresários que não têm oportunidade de se atualizar na capital.

Considerando como plenamente justificado o pleito, venho solicitar dos ilustres pares nesta Casa Legislativa, a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2017.

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento Nº 3672/2017

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja realizada um Grande Expediente Especial, no dia 09 de novembro de 2017, com o objetivo de comemorar os 50 anos do programa “O tema é Frevo”, apresentado pelo radialista, apresentador e grande pesquisador do Frevo Hugo Martins

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Hugo Martins, Radialista e Apresentador; Dr. José Mário Autregésilo, Diretor Geral da Rádio Universitária FM 99,9; Ilmo. Sr. Geraldo Cavalcanti, Coordenador de Rádios; Exmo. Sr. Marcelino Granja de Menezes, Secretário de Cultura.

Justificativa

Nascido em 02 de janeiro de 1937, na cidade paraibana de Rio Tinto, o radialista e apresentador Hugo Martins já foi homenageado no Carnaval 2016 de Olinda, prestigiado pelo Bloco Lírico Utopia e Paixão em 2013 e proclamado no carnaval 2008 de Recife.

Hugo Martins chegou ao Recife em 1956, tendo sido empregado como sonoplasta da Rádio Clube. Com vasta experiência no setor de rádio, atuou na rádio Clube, Rádio Continental, Rádio Jornal do Comércio e na Rádio universitária AM.

A frente do Programa “O tema é Frevo” desde o dia 4 de outubro de 1967, é levado ao ar todos os sábados e domingos ininterruptamente pela Rádio Universitária FM, sendo retransmitido pela Rádio Comunitária Nova FM de Fazenda Nova, no Agreste Pernambucano.

O Frevo recebeu o título de Patrimônio Imaterial da Humanidade, em Paris, no ano de 2012, durante cerimônia organizada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).

Recife, 23 de agosto de 2017

A comemoração dos 50 anos do Programa “O tema é Frevo” deve ser considerada como uma exaltação a nossa cultura, elevando e difundindo um ritmo musical genuinamente Pernambucano.

O Programa de Hugo Martin contribui para a difusão da cultura e fortalecimento das raízes musicais do nosso Estado. A utilização da música, das manifestações culturais e do autêntico Frevo é utilizada como forma integrar a comunidade numa causa comum, possibilitando cultura e lazer para a população, inclusive preservando nosso patrimônio cultural imaterial.

Com programação diversificada, aos sábados, a atração “O tema é Frevo” é conduzida pelos ouvintes, através da interatividade na solicitação dos Frevos de sua preferência, através de várias mídias sociais. Já no domingo, o programa é dotado de várias programações diversas, como: participações especiais de compositores, frevos diferenciados e entrevistas.

“O tema é Frevo” possibilita ao ouvinte o acesso a cultura musical legitimamente pernambucana, de forte inserção popular, incentivando a preservação e valorização do ritmo.

Diante do exposto solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2017.

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento Nº 3673/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Voto de Pesar aos familiares do médico pediatra Dr. Lúcio Flávio Andrade de Alencar, falecido em agosto de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Magaly Bushatsky, Esposa.

Justificativa

Dr. Lúcio Flávio Andrade de Alencar não fazia parte daquele grupo de médicos que substitui a humanidade dos convalescentes por simples números ou diagnósticos. Dr. Lúcio Flávio destacava-se pelo afeto e empatia que dedicava aos seus pacientes. Seus atendimentos aos bebês que assistia extensivos às mães e pais preocupados, eram repletos de dignidade e respeito, tornando o médico um exemplo de humanização na medicina. O pediatra preocupava-se em conhecer seus enfermos para descobrir o motivo das queixas, averiguando minuciosamente seus históricos clínicos. Dr. Lúcio Flávio se esmerava para que seus doentes tivessem o mínimo de alívio, diante da perspectiva de tratamento e consequente melhora. Sempre movido pela positividade e inabalável esperança. Era um lutador, pois não desistia da vida de seus pequenos, mesmo diante dos prognósticos mais graves. Tratava-os como se fossem seus. Esse apreço e doçura ao próximo, mesmo diante de um cenário atual de atendimento médico frio e distante, tornará o legado do Dr. Lúcio Flávio em permanente renovação. Através deste Voto de Pesar, reverencio o Dr. Lúcio Flávio Andrade de Alencar que assim como São Lucas, não só zelava pela saúde física, mas também pelas almas de todos os seus pacientes, sem distinção. Faça votos de força e serenidade a todos os familiares e amigos que perderam a presença de tão magnífico médico, mas levarão sua herança de amor eternamente em seus corações.

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2017.

Socorro Pimentel
Deputada

Requerimento Nº 3674/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado um Voto de aplauso à escola Academia Cristã de Boa Viagem em comemoração aos seus 30 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Rosália Baia de Assis, Diretora da escola Academia Cristã de Boa Viagem.

Justificativa

Em 1986, a professora de Ensino Superior Baia de Assis e seu esposo Rev. Abner Assis deram início a realização do sonho de uma escola genuinamente Cristã na Zona Sul do Recife. Começaram com 30 alunos, nas dependências da Igreja Presbiteriana de Boa Viagem, com turmas de Educação Infantil e 1º e 2º anos do Ensino Fundamental. A ACBV cresceu e hoje, com prédio próprio, atende alunos do Berçário ao Ensino Médio em duas unidades. Atualmente ela é uma Associação Civil sem fins lucrativos, de direito privado, sem fins econômicos, ela é também de Utilidade Pública Municipal(Lei 15.145 de 23 de Novembro de 1988) e de Utilidade Pública Estadual (Lei 10.506 de Novembro de 1990)

Dessa forma, é de grande importância a existência de um voto de aplauso à Academia Cristã de Boa Viagem,que tem se dedicado a promover uma educação baseada em princípios bíblicos e com uma grande experiência acadêmica há 30 anos. Sabendo que a educação é a base de toda sociedade, é válido ressaltar o destaque que essa escola tem sido, seja no âmbito pedagógico com a excelente equipe de profissionais, assim

como na busca de caminhos para usar a tecnologia no auxílio ao processo de aprendizagem, seja no âmbito social com o apoio às famílias, parcerias com igrejas, tudo isso em prol de uma melhor formação dos jovens, preparando-os,assim, para o mundo e para o mercado de trabalho. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar aos ilustres Pares a aprovação para este requerimento tendo em vista sua relevância.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2017.

Joel da Harpa
Deputado

Requerimento Nº 3675/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso à Escola de Referência em Ensino Médio Jacob Antônio de Oliveira, pelos seus 50 anos de brilhante trajetória. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação de Pernambuco; Exmo. Sr. Gueber Cavalcante, Prefeito de Orocó; Exma. Sra. Valkiria Alves, Presidente da Câmara Municipal; Marciandra Pereira da Silva Lima, Gestora; Maria do Socorro da Silva Pereira Amando, Assistente de Gestão; Exmo. Sr. Manoel de Souza, Vereador; Exmo. Sr. Ighor Araújo, Vereador; Exmo. Sr. Marcus Peixoto, Vereador; Exmo. Sr. Thiago Vasconcelos, Vereador; Exmo. Sr. Luiz Alves, Vereador; Exmo. Sr. Fábio Vasconcelos, Vereador; Exmo. Sr. José Xavier, Vereador; Exmo. Sr. Ismael Lira, Vereador.

Justificativa

Sendo a educação primordial para o desenvolvimento social, econômico e cultural de uma nação, além de imprescindível para a compreensão dos direitos e deveres de cada cidadão, o presente requerimento objetiva homenagear a Escola de Referência em Ensino Médio Jacob Antônio de Oliveira, exemplo em educação inovadora e dinâmica em Orocó.

Nessa brilhante trajetória de cinquenta anos, a Escola Jacob Antônio de Oliveira, foi responsável pela educação de crianças e adolescentes valorizando a individualidade de cada um, enaltecendo a importância da família, estimulando o aprendizado, comprometimento social, instruindo acima de tudo, para a vida.

A Escola Jacob Antônio de Oliveira é reconhecidamente excelente no Ensino Médio, contando com gestão e docência empenhados em continuar aliando tradição às inovações, tornando-se importante pólo de atendimento educacional para todo o Sertão do São Francisco.

Tanto que recebeu o certificado de 1º lugar das escolas de Tempo Integral da Gerência Regional de Educação de Petrolina (GRE), como a escola que atingiu o maior crescimento no Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco. Tal certificação comprovou a evolução constante na qualidade da Escola Jacob na formação dos seus estudantes.

Ante o exposto, peço aos ilustres Pares aprovação desta preposição, que aplaude as gestoras Marciandra Pereira da Silva Lima e Maria do Socorro da Silva Pereira Amando, os demais funcionários competentes, dedicados e os alunos criativos e admiráveis que fazem ser notável há cinquenta anos, a Escola de Referência em Ensino Médio Jacob Antônio de Oliveira.

Sala das Reuniões, em 18 de agosto de 2017.

Socorro Pimentel
Deputada

Requerimento Nº 3676/2017

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE CONGRATULAÇÕES pelo Dia Nacional do Patrimônio Histórico, comemorada dia 17 de agosto em todo o País, pelo IPHAN.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Historiadora Katia Bogéa, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; Historiadora Renata Duarte Borba, Superintendente Regional do IPHAN em Pernambuco.

Justificativa

O dia 17 de agosto foi escolhido pelo nascimento do historiador e jornalista Rodrigo Mello Franco de Andrade (Belo Horizonte-MG, 1898-1969) que foi o primeiro presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), comemorado desde 1998. A escolha da data, é um reconhecimento do IPHAN ao jornalista Rodrigo Mello que participou do grupo de artistas intelectuais e modernistas quando se tornou o maior responsável pela consolidação jurídica do tema patrimônio cultural no Brasil, cujo legado se confunde com a trajetória da preservação do patrimônio cultural no país, a ponto de simbolizá-la.

Em seu esforço de preservação dos bens culturais do país, o IPHAN já tombou 16 mil edifícios, 50 centros urbanos e 5 mil sítios arqueológicos brasileiros. Dono de um acervo monumental, o instituto tem mais de um milhão de objetos

catalogados, entre livros, arquivos, registros fotográficos e audiovisuais.

O Museu Nacional de Belas Artes, o Museu Imperial, o Museu Histórico Nacional, o Museu da República, o Museu da Inconfidência, o Paço Imperial, a Cinemateca Brasileira e o Sítio Roberto Burle Marx, o casario antigo de Olinda, Recife e Igarassu estão entre as principais cidades sob a responsabilidade do IPHAN. O Instituto tem sob sua tutela mais de 45 mil bens e imóveis tombados, além de um sítio paleontológico, 77 conjuntos arquetônicos, 33 conjuntos rurais, 13 jardins jardins e parques históricos, um quilombo, entre outros patrimônios naturais e equipamentos urbanos.

Guilherme Uchoa
Deputado

Requerimento Nº 3677/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que o Grande Expediente da reunião do dia 28 de setembro do corrente ano, seja transformado em GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL, destinado ao lançamento da 2ª edição da Revista de Estudos Legislativos da Consultoria Legislativa deste Poder.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Cristiane Alves de Lima Santana, Superintendente Geral deste Poder Legislativo; Ilmo. Sr. Marcelo Cabral, Consultor Geral deste Poder Legislativo; Ilmo. Sr. Ismar Teixeira Cabral, Procurador Geral deste Poder Legislativo; Ilma. Sra. Ana Olímpia Severo, Secretária Geral da Mesa Diretora deste Poder Legislativo; Ilma. Sra. Christiane Vasconcelos, Superintendente Administrativa deste Poder Legislativo; Ilma. Sra. Maria Margarida Freire Novaes, Superintendente de Gestão de Pessoas deste Poder Legislativo; Ilma. Sra. Sheila Aquino, Superintendente de Planejamento e Gestão deste Poder Legislativo; Ilma. Sra. Margot Dourado, Superintendente de Comunicação Social deste Poder Legislativo; Ilma. Sra. Maria Gorete Pessoa Melo, Auditora Chefe deste Poder Legislativo; Ilmo. Sr. Dr. Aldo Azevedo Mota, Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional deste Poder Legislativo; Ilmo. Sr. Bráulio Lira., Superintendente de Tecnologia da Informação deste Poder Legislativo; Ilmo. Sr. Douglas Moreno, Ouvidor Executivo deste Poder Legislativo; Ilmo. Sr. Sebastião Rufino, Superintendente da Escola do Legislativo deste Poder Legislativo; Ilmo. Sr. Francklin Bezerra, Superintendente do Cerimonial deste Poder Legislativo; Ilmo. Sr. Eduardo Porto, Superintendente de Inteligência Administrativa deste Poder Legislativo; Ilma. Sra. Cynthia Barreto, Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo; Ilmo. Sr. Eduardo Araújo, Superintendente Parlamentar deste Poder Legislativo..

Justificativa

A Consultoria Legislativa - Consuleg é o órgão institucional responsável por prestar assessoramento técnico-legislativo aos Deputados e Deputadas Estaduais, contribuindo sobremaneira para a qualidade das proposições legislativas e para o exercício do mandato parlamentar. A Consuleg proporciona aos representantes do povo estudos, levantamentos e dados que permitam a este Poder Legislativo exercer com altivez os constitucionais papéis de fiscalizar e legislar, ambos essenciais para a plenitude do Estado Democrático de Direito.

Anualmente, a Consuleg consolida o material desenvolvido que, somado a outros temas de grande interesse e relevância, recebem o devido tratamento e são publicados na Revista de Estudos Legislativos da Consultoria Legislativa de Pernambuco. A publicação permite ao cidadão o acesso aos principais temas debatidos no parlamento estadual.

Trata-se de um trabalho tecnicamente bem elaborado, que orgulha aos que fazem esta Casa Legislativa. Dessa forma, com o designio de celebrar e enaltecer o lançamento da 2ª edição da Revista de Estudos Legislativos, solicito a realização de Grande Expediente Especial no dia 28 de setembro de 2017.

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2017.
--

Guilherme Uchoa
Deputado

Requerimento Nº 3678/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, um **VOTO DE APLAUSO AO REVERENDÍSSIMO PASTOR, ANDRÉ BARBOSA DE MEDEIROS**, Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Betel no Município de Olinda/PE, pela realização do seu aniversário de 17 anos de Pastorado e 11 (onze) anos de fundação da Igreja, que transcorrerá entre os dias 25 a 27 de agosto de 2017, sob o Tema: **“É TEMPO DE ADORAR.”**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) André Barbosa de Medeiros Pastor, Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Betel – Olinda; José Wellington Bezerra da Costa Júnior, Pastor, Presidente da CGADB - Convenção Geral de Deus no Brasil; José Carlos de Lima, Pastor, Presidente da União de Ministros das Assembleias de Deus no Nordeste – UMADENE; Roberto

José dos Santos, Pastor, 1º Vice-Presidente da União de Ministros das Assembleias de Deus no Nordeste – UMADENE; Ozíres Teixeira Pessoa, Pastor, 2º Vice-Presidente da União de Ministros das Assembleias de Deus no Nordeste - UMADENE; Ozíres Teixeira Pessoa Júnior, Pastor, 1º Vice-Presidente da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará – CONFRADECE; Francisco Erivelto Gonçalves ,Pastor, 2º Vice-Presidente da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará – CONFRADECE; Francisco Almir Nobre,Pastor, 3º Vice-Presidente da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará – CONFRADECE; Alexandre Araújo Pessoa, Pastor, 1º Secretário da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará – CONFRADECE; José Edílson da Costa ,Pastor, 2º Secretário da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará – CONFRADECE; Vicente Celestino Pereira, Pastor, 3º Secretário da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará – CONFRADECE; Raimundo Alexandre de Paulo Pereira, Pastor, 1º Tesoureiro da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará – CONFRADECE; Alberto Luiz Aguiar Barbosa, Pastor, 2º Secretário da Convenção Fraternal de Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Ceará – CONFRADECE; Francisco Eurico, Deputado Federal; Hidekazu Takayama, Pastor; Josias Almeida, Pastor Presidente de Honra da COMADESPE – Convenção de Ministros das Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Outros; Carlos Roberto, Pastor, Presidente da COMADESPE – Convenção de Ministros da Assembleia de Deus no Estado de São Paulo e Outros; Levi Agnaldo, Pastor, Secretário Adjunto da COMADESPE - Convenção de Ministros das Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Outros; Ailton José Alves, Pastor , Presidente da Convenção das Assembleias de Deus em Pernambuco – CONADEPE; Ailton José Alves Júnior, Pastor, Vice-Presidente da Convenção das Assembleias de Deus em Pernambuco – CONADEPE; Daniel Nunes da Silva, Pastor ,Presidente da Convenção de Ministros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Campina Grande e no Estado da Paraíba – COMEAD – CGPB; Martim Alves da Silva, Pastor, Presidente da Convenção das Assembleias de Deus do Rio Grande do Norte – CEMADERN; João Bezerra da Silva, Pastor ,Presidente da Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembleias de Deus no Ceará – CONADEC; Maurino Pinheiro do Nascimento, Pastor, Presidente da Convenção Fraternal de Obreiros do Ministério da Assembleia de Deus de Fortaleza/CE – CIMADEC; Virgínio José de Carvalho Neto, Pastor, Presidente da Convenção Estadual das Assembleias de Deus no Estado de Sergipe – CONEADese; Nestor Henrique de Mesquita, Pastor, Presidente da Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus do Piauí- CIEADEP; José Orisvaldo Nunes de Lima, Pastor, 1º Vice-Presidente da Convenção das Assembleias de Deus no Estado de Alagoas – COMADAL; José Alves Cavalcante, Pastor. Presidente da Convenção dos Ministros das Igrejas Assembleias de Deus do Seta no Sul do Maranhão – COMADESMA; Pedro Aldi Damasceno, Pastor, Presidente da Convenção Estadual da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Maranhão – CEADEMA; Waldomiro Pereira da Silva, Pastor, Presidente da Convenção Estadual das Assembleias de Deus na Bahia – CEADEB; Israel Alves Ferreira, Pastor, Presidente da Convenção Fraternal de Ministros da Assembleia de Deus no Estado da Bahia – CONFRAMADEB; Ronaldo Rodrigues de Souza, Diretor Executivo da CPAD; Pastor Francisco Tércio, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério Novas de Paz; Francisco Silva, Pastor, Presidente da Assembleia de Deus – Vida e Paz - Ministério Camaragibe e São Lourenço da Mata/PE; Abimael Flôr da Silva, Pastor, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério Goiana; Hélio Roberto, Pastor, Presidente da Assembleia de Deus – Ministério Paulista-PE; Aluizio Nunes Machado, Pastor, Presidente do Campo de Itaitinga/CE; Marco Feliciano, Pastor, Presidente da Igreja Assembleia de Deus Ministério Catedral do Avivamento; Hidekazu Takayama, Pastor; Reuel Bernardino, Pastor, Presidente dos Gideões Missionários da Última Hora; Edson José Machado, Pastor, Capelão e Professor; Silvio José Rodrigues de Castro, Presbítero; Abraão Coutinho, Evangelista, Vice-Diretor e Professor; Jorge Leibe de Souza, Presidente da OTIB - Ordem Federal dos Teólogos do Brasil; Walter Filho, Presidente do Conselho Federativo de Teólogos; Ednaldo Anastácio do Nascimento, Pastor, Presidente Nacional do Tribunal Federal de Justiça de Paz do Brasil; Marcos Eugênio Cavalcanti Marques, Presbítero; Achilles Franco, Evangelista e Capelão; Ney Silva Ladeia, Pastor, Presidente da Igreja Batista da Capunga; Fábio Alves Galdino, Pastor; Marcelo Viana, Pastor, 1º Secretário da Ass. De Deus Vida e Paz em Camaragibe/São Lourenço da Mata/PE; José Carlos Gomes da Silva, Presbítero; Lyncoln Araújo, Diácono, Diretor do Seminário Teológico Batista do Norte do Brasil; Clarice Machado Dos Santos, Diaconisa; Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife.

Justificativa

A Igreja Evangélica Assembleia de Deus Betel nasceu no coração de Deus e no coração do Reverendíssimo Pastor André Barbosa de Medeiros a cerca de 22 (vinte e dois) anos atrás. Porém o primeiro culto de inauguração só aconteceu no dia 26 de dezembro de 2006. Na ocasião estiveram presentes mais de 200 (duzentas) pessoas, que permaneceram cultuando e servindo a Jesus Cristo neste tão abençoado ministério. A construção do templo foi precedida de muita provação e

escassez de recursos, porém, todavia, as mãos de Deus sempre estiveram estendidas sob a vida e ministério do Pastor André Barbosa, obreiros, membros e congregados, até hoje, o Senhor Jesus continua Salvando, Curando e Batizando com Espírito Santo, bem como fazendo o seu trabalho crescer numericamente.

A Betel, no Estado de Pernambuco, está comemorando no dia 25/08 do corrente ano, 11 (onze) anos de sua fundação. E esse dia será marcado com a abertura das festividades, sob o tema: **“É TEMPO DE ADORAR”**. São 3 (três) dias de festividades e durante todos esses dias estiveram presentes pastores de várias cidades de Pernambuco e do Brasil, entre eles: Pastor Esteves Jacinto (Assembleia de Deus - Ministério Vila Bela-Recife/PE), Pastor Manoel Brito (João Pessoa/PB),ministrando grandiosos estudos bíblicos, orientando e exortando todos que ali comparecerem, haverá dezenas de consagrações para os obreiros locais, além de cantores convidados, como: Cantor Carlos Alberto e as Cantora Dayna Barros e Maria Luiza e outros, também haverá apresentações de corais evangélicos das igrejas Betel para render culto a Deus.

No dia 26 de agosto do corrente ano, os irmãos assembleianos da Betel estarão comemorando o aniversário do seu fundador e atual presidente, Reverendíssimo Pastor André Barbosa de Medeiros, como também os 17 anos de seu ministério Pastoral. Será um momento histórico da igreja local, um momento de crescimento.

Esse crescimento vem de forma geográfica, através das reformas e construções de novos templos, conquistando espaço físico aqui na terra e possibilitando a milhares de pessoas uma nova oportunidade de conviver em sociedade com amor e harmonia, inspirando-se nas Sagradas Escrituras Bíblicas do Senhor e Salvador Jesus Cristo, pedra angular da existência do povo cristão, e no crescimento espiritual na doutrina e condução dos fieis ao Reino Celeste.

Na ocasião do Sábado dia 26/08 (Sábado), as 18:00h; Haverá um grande culto em ação de graça pela passagem do aniversário do reverendo Pastor André Barbosa, onde estará presentes pastores e cantores convidados.

O Pastor André Barbosa de Medeiros vem fazendo uma excelente administração frente a Igreja evangélica que mais cresce no município de Olinda/PE, diante disso, vários departamentos foram criados e diversas congregações foram abertas como: Alto Novo Olinda, Cidade Tabajara, Caetés I e II, Desterro, Petrolina e o Templo-Sede, que esta localizado as margens da Rodovia PE-15, No 4.922, Tabajara Olinda/PE, próximo ao Terminal Integrado da PE-15.

Ante o exposto, é que vimos pleitear de nossos ilustres pares nesta Casa a aprovação do Voto de Aplauso em pauta, pela realização dos 11 anos de fundação da Igreja da Assembleia de Deus Betel e pelos 17 anos de Pastorado do seu fundador.

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2017.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2017.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2017.

No dia 20 de junho do ano de dois mil e dezessete, às onze horas e trinta minutos, no Plenarinho II, Anexo VI da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e em obediência à convocação deste colegiado técnico por Edital, reuniram-se as Deputadas Simone Santana e Teresa Leitão, titulares da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM), e o Deputado Aluisio Lessa suplente desta Comissão, presididas pela própria Deputada Simone Santana, que verificando o quórum regimental, deu por iniciada a reunião, colocando em discussão e aprovação a ata da última reunião e que não havendo o que discutir, foi aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Institui no calendário oficial de eventos do Estado de PE, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha); Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2017, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui no calendário de eventos do Estado de PE, o Dia Estadual da Mulher Advogada); Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a prioridade da mulher na titularidade da posse e/ou propriedade de imóveis oriundos dos Programas Habitacionais do Governo do Estado, e dá providências correlatas). Não havendo mais processos a serem distribuídos, nada mais a tratar, a presidente da CDDM, Simone Santana, deu por encerrada a reunião. Para que tudo fique registrado, eu, Flávia Maria Cocentino de Miranda, assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

DEP. SIMONE SANTANA
Presidente
DEP. PRISCILA KRAUSE
(Membro)
DEP. EDILSON SILVA
(Membro)

Pronunciamentos

PRONUNCIAMENTO DE JOAQUIM LIRA NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 21 DE agosto DE 2017.

O comprometimento com um projeto de Educação Superior de qualidade é a principal diretriz das Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão (Faintvisa) desde agosto de 1972 - data da aula inaugural da instituição.

Primeira unidade de Ensino Superior do município, localizado na Mata Sul de Pernambuco, a Faintvisa primou em graduar profissionais competentes, prontos a aplicar seus conhecimentos no mercado de trabalho.

Chegando aos 45 anos de existência, a instituição comemora a data, ciente de haver cumprido até aqui a nobre missão de proporcionar aos universitários um ensino de qualidade. Já são 27 mil alunos formados nessa trajetória.

O compromisso em proporcionar uma boa formação acadêmica a seus alunos está presente nos 22 cursos de graduação que oferece, entre licenciaturas, bacharelados e cursos tecnológicos.

Além disso, a instituição também oferta cursos de especialização em diversas áreas do conhecimento, como Administração, Saúde, Educação e Psicologia.

Atualmente, a Faintvisa tem como diretor presidente o professor Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha Júnior, e conta com um quadro operacional de 274 colaboradores.

A instituição disponibiliza para seus alunos uma infraestrutura com 100 salas de aula, laboratórios, anfiteatros, auditório, clínicas e farmácia-escola. Além disso, destaca-se também uma biblioteca com mais de 200 mil publicações, entre exemplares físicos e digitais. Nesta Reunião Solene, conforme indicação da deputada Priscila Krause, homenageamos a Faintvisa por seus 45 anos de funcionamento.

É de fundamental importância para Pernambuco poder contar com instituições de ensino comprometidas com a formação de qualidade de profissionais capacitados para nosso mercado de trabalho.

Parabenizamos diretores, corpo técnico e pedagógico, alunos e demais colaboradores das Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão pelo trabalho que realizam.

Muito obrigado!

PRONUNCIAMENTO DE LAURA GOMES NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE agosto DE 2017.

Venho a esta Tribuna, com muita satisfação, registrar o começo, no dia de hoje, da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência. Como sabem os deputados e deputadas, eu tive a experiência gratificante de lidar com as questões da acessibilidade e da inclusão quando ocupei a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. E vejo com alegria, agora, a afirmação dessa política humanizante com diversas iniciativas do Governo Paulo Câmara avançando cada dia mais.

Um projeto do Governo Estadual, enviado a esta Casa, dá aos funcionários estaduais a possibilidade de reduzir ou ajustar o seu horário de trabalho, quando comprovada a necessidade do servidor dar assistência obrigatória a um parente, ou pessoa sob sua guarda, com deficiência física, total ou parcial, atestada em laudo de perícia médica.

O Jornal do Comercio, de ontem, traz a notícia de que amanhã o Instituto de Cegos participa de programação no belíssimo Cais do Sertão, no bairro do Recife, em visita guiada para os deficientes visuais. Por meio da solidariedade, eles verão pelos olhos dos guias, e através da audiodescrição, as imagens daquele que é um dos lugares mais bonitos e de alta significação cultural em nosso estado, um museu que resume os encantos da nossa terra, da nossa gente, traduzida na música e na paisagem regionais, também com a presença ímpar de Luiz Gonzaga.

Estas boas novas são confortadoras. Trazem esperanças. Renovam nossa crença no futuro. Porque o bem continua a ser praticado no dia a dia. E a política social de Arraes e Eduardo permanece viva com Paulo Câmara. A busca de inclusão está viva. A fraternidade é real.

E eu tenho orgulho de ter sido Secretária de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos porque lá pude tocar iniciativas minhas como o Camarote da Acessibilidade, que começou no São João de Caruaru, e muitas outras ações sugeridas pela sociedade civil e por muita gente de boa vontade disposta a ajudar os outros, em especial os deficientes físicos e múltiplos.

A equipe que lá ficou continua a trabalhar com dedicação e sensibilidade. Isso é essencial para construir a mentalidade do valor humano independente da pessoa ser, ou não, produtiva de um ponto de vista puramente material, de coisas físicas.

O mais valioso quando se busca a inserção social é a noção de igualdade embutida neste ato de solidariedade. Até porque, de algum modo, todos fomos, somos ou seremos seres da deficiência seja pela limitação natural do tempo, dos acidentes, dos momentos ou da própria fragilidade típica do ser humano.

Ao saudar a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência confraternizamos com todos os conectados com a causa do acolhimento das pessoas, do respeito à sua integridade e capacidade de contribuir para um mundo melhor.

Desta Assembleia, temos consciência, não faltará suporte aos projetos e ações voltadas para criar um mundo de apoio e atenção às pessoas com deficiência. Juntos, vamos cumprir o essencial dos nossos mandatos, a criação de uma sociedade menos perversa e indiferente aos problemas individuais.

Saudemos, com esperança e alegria, a abertura da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência. Celebrando também as positivas realizações em Pernambuco que apontam para mais inclusão e mais integração de todos, como cidadãos e como seres humanos.

PRONUNCIAMENTO DE SIMONE SANTANA NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE agosto DE 2017.

Estamos hoje iniciando a 10ª Semana Estadual da Pessoa com Deficiência e, em resposta a uma demanda crescente da população, o governador Paulo Câmara enviou à Assembleia Legislativa um Projeto de Lei que reduz a carga horária dos servidores estaduais com filhos ou dependentes com deficiência. A proposição de número 1546/17 visa assegurar a participação dos trabalhadores no cuidado com seus familiares que necessitam de assistência direta e diferenciada.

Esta é uma medida de grande relevância para as famílias de pessoas com deficiência. Basta ter conhecimento ou acompanhar a rotina de uma delas. Muito especialmente quando são crianças, cujo maior empenho de pais, cuidadores e assistência multiprofissional é elementar para permitir a qualidade de vida e potencializar suas habilidades (cognitivas, artísticas, afetivas, motoras...).

O PL garante horário especial na jornada de trabalho desse servidor sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, desde que comprovada a necessidade pelo Serviço de Perícias Médicas do Estado.

Cada servidor ou servidora poderá ajustar a carga horária de acordo com as demandas específicas de seus dependentes. Além de reduzir a carga horária mínima para 20 horas semanais, o projeto ainda a flexibiliza, conforme a necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência. O usufruto pode ocorrer em forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou mesmo, por meio de falta em dias específicos da semana.

O texto do projeto está alinhado com as diretrizes estabelecidas na Convenção Internacional sobre os direitos da Pessoa com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (13.146/15).

A matéria leva em conta que, apesar de alguns avanços alcançados em Pernambuco - pela sensibilização dos poderes públicos e impulsionado pela organização da sociedade civil após os casos da Síndrome do Zika congênita - as políticas de inclusão das pessoas com deficiência e de seus familiares ainda são incipientes no Brasil.

Há uma demanda grande por assistência multiprofissional, médico-hospitalar, de deslocamento, de infraestrutura doméstica, de alimentação e tratamentos especiais, dentre outros. E, desta forma, sobre os cuidadores recaem ônus excessivos, acarretando muitas vezes danos à própria saúde e ao seu bem estar.

Por isso, é imprescindível que a Lei dispense a compensação de horário do servidor, “especialmente porque esses cuidados específicos frequentemente são incompatíveis com o rígido controle de jornada de trabalho do serviço público, além de demandarem, na maioria das vezes, elevado custo”.

Fica, então, manifestado nosso apoio à aprovação desse importante projeto e um pedido para que esta Casa dê celeridade à votação da matéria, dentro das exigências regimentais.

Registro também que, inspirado pela tramitação do PLO nº1546/17, nosso gabinete deu entrada, nesta segunda-feira, em indicação ao Governo do Estado para ampliar as Licenças Maternidade e Paternidade dos servidores estaduais cujos filhos e dependentes legais nasçam com algum tipo de deficiência.

O apelo leva em conta o tempo adicional necessário aos cuidados iniciais com esses bebês, considerando que a Constituição Federal em seu artigo 24 afirma que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre a proteção e integração da criança com deficiência, além da Lei 13.257/2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância.

Parabenizamos, mais uma vez, a iniciativa do governador Paulo Câmara, que revela coerência com o conjunto de políticas públicas e ações direcionadas às pessoas com deficiência.

Portarias

PORTARIA Nº 136/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 710747/2017, Parecer da Procuradoria Geral nº 593/2017 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder ao servidor **ISAÍAS GOMES DA SILVA**, matrícula nº 353, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por mais 30 (quinze) dias, a partir de 10 de julho de 2017, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 22 de agosto de 2017.

CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 137/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício s/nº/2017, da Gerência de Sistema de Som

RESOLVE: lotar naquela Gerência, o servidor **RAIMUNDO PEDRO DA SILVA**, matrícula nº 42.019, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ora à disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de maio de 2017.

Sala Austro Costa, 22 de agosto de 2017

CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA
Superintendente Geral

Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos nº. 468/89 e 598/15 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT	NOME DO FUNCIONÁRIO	EXERCÍCIO	GOZO
0000621	DAILVISSON SANTANA ALVES DE SOUZA JUNIOR	2017	01/09/2017 30/09/2017
0000466	EDSON BARROS DE OLIVEIRA	2017	11/09/2017 10/10/2017
0000275	EDSON MORAIS SALES	2017	04/09/2017 03/10/2017
0000417	EDVALDO FLORENCIO DA SILVA	2017	11/09/2017 10/10/2017
0000372	ELZA MARIA MONTENEGRO CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA	2017	18/09/2017 17/10/2017
0000647	EURICO DE LIRA ARAUJO JUNIOR	2016	14/09/2017 13/10/2017
0000524	GEORGE WILSON DE QUEIROZ CAMPOS	2017	04/09/2017 03/10/2017
0000630	GIORDANO CASTRO DE ANDRADE	2016	11/09/2017 10/10/2017
0000615	GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO DE MELO E SILVA	2016	11/09/2017 10/10/2017
0000164	JOSE CARLOS NASCIMENTO DE SANTANA	2016	12/09/2017 11/10/2017
0000504	JULIANA SALAZAR PEREIRA DA COSTA	2017 1º período	04/09/2017 03/10/2017
0022477	KELLY DE SOUZA RANGEL	2017	01/09/2017 30/09/2017
0000544	LUCIANO JOSE FARIAS DA SILVA	2017	01/09/2017 30/09/2017
0000450	MARCIO ANDRE CARNEIRO DE LIMA	2017	01/09/2017 30/09/2017
0000351	MARIA DAS GRACAS FERREIRA DUARTE	2016	11/09/2017 10/10/2017
0027100	MAURICIO BARBOSA DA SILVA	2017	04/09/2017 03/10/2017
0000487	MILENA MOUTELIK AGUIAR DE AZEVEDO	2016	04/09/2017 03/10/2017
0000585	MONICA QUEIROZ VASCONCELOS GREMPPEL	2017	31/08/2017 29/09/2017
0000618	RENAN LIMA CORREA	2016	11/09/2017 10/10/2017
0000322	ROBERTO CARLOS MENEZES DE ALMEIDA	2017	04/09/2017 03/10/2017
0000534	SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR	2017 2º período	04/09/2017 03/10/2017

Em 22 de agosto de 2017

LUIZ FELIPE MALTA MONTENEGRO
Gerente de Cadastro Funcional

TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA
Chefe do Depto. de Gestão Funcional

MARIA MARGARIDA FREIRE NOVAES
Superintendente de Gestão de Pessoas